



"CITY OF MINERALS"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO
FONE (0**15) 3524-9200

01

— PROPOSITURA _____ NÚMERO _____

PROJETO DE LEI N°

147/10

Assunto: Dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Autoria: MESA DA CÂMARA

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 18 / 11 / 10

— COMISSÕES _____

LGR-P RELATOR: TZ DATA: 22 / 11 / 10

SFCO RELATOR: _____ DATA: 16 / 12 / 10

Emendas 01-(03)-04-05-07-08 RELATOR: _____ DATA: 13 / 12 / 10

Emendas 09-10-(03)- Relatório Final 12/10

Emenda 015-LGR-P-1425. extra

Discussão e Votação Única: 24 / 12 / 10

Em 1.ª Disc. e Vot. : 24 / 12 / 10 SE Relatório Final
Em 2.ª Disc. e Vot. : 24 / 12 / 10 SE

Rejeitado em . . . : / / Autógrafo N.º . . . : 149 / 10

Lei n.º : 3154 / 10 Encaminhado Ofício : 588 / 10

Sancionada pelo Prefeito em: 29 / 12 / 10 Vetada em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 31 / 12 / 10

— OBSERVAÇÕES _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

| |
|---------|
| DOC. Nº |
| 02 |
| |

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 147/10

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com o presente Projeto de Lei, procurou-se adotar medidas para que a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapeva continue atendendo à demanda dos serviços que são prestados à população, além das atividades que fazem parte do processo legislativo.

A proposta visa reorganizar a estrutura administrativa do Poder Legislativo, com cargos, salários, especificando as atribuições de cada função. Essa nova estrutura, onde constam todos os setores que compõem a Câmara, foi planejada e adequada de forma a atender o que determina a legislação, bem como a nova realidade, respeitando os limites legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Vale ressaltar que foram feitas alterações nas nomenclaturas da maioria dos cargos, tanto efetivos como em comissão, alteradas as referências, buscando assim valorizar os funcionários em sua área de atuação. O projeto cria uma única tabela de cargos e salários, ficando disposto de forma organizada o quadro de funcionários da Câmara, situação esta que até então não existia, já que foram aprovadas diferentes leis, de criação de cargos e alteração de nomenclaturas.

Para que todos os cargos passem a fazer parte de um único quadro, com as referidas tabelas de valores, referências e o organograma funcional se fazem necessário também que todas as leis existentes de criação de cargos sejam revogadas, o que está inserido no final do projeto de lei em questão.

Contando com o irrestrito apoio dos senhores Vereadores na aprovação unânime da presente proposta, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

| |
|---------|
| DOC. Nº |
| 03 |
| |

PROJETO DE LEI Nº 147/10 AUTORIA: MESA DA CÂMARA

Dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reorganiza o Plano de **cargos e salários** da Câmara Municipal e obedecerá a classificação estabelecida na presente lei.

CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 2º - O Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Itapeva compõe-se das seguintes partes:

I – Parte permanente – composta de cargos em comissão e cargos em provimento efetivo, a serem providos por servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II – Parte suplementar – composta por cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância.

SECÃO I

Da Parte Permanente

Art. 3º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do **Anexo I**, que faz parte integrante da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



Art. 4º - Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, respeitadas as condições para o provimento.

Art. 5º - Todo servidor público efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

Art. 6º - Ficam criados, mantidos ou red denominados os cargos de provimento efetivo constantes do **Anexo II**, que faz parte integrante da presente lei.

SECÃO II

Da Parte Suplementar

Art. 7º - Ficam mantidos ou red denominados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, a serem extintos na vacância, independentemente de um novo ato.

CAPÍTULO III DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Art. 8º - Para fins dos **vencimentos** dos cargos fica instituída a Escala de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Itapeva, constante do **Anexo IV** desta lei.

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º - Os funcionários serão enquadrados no Quadro Pessoal, através de Ato da Mesa Diretora, observando o seguinte:

I – O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado por meio de concurso público será classificado no cargo resultante da reestruturação, independentemente do provimento dos requisitos exigidos por esta lei;

II – O funcionário ocupante de cargo em comissão será nomeado no cargo criado pela reestruturação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

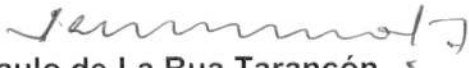
Art. 10 - As atribuições e especificações dos cargos são as constantes do Anexo IV.


Art. 11 - Ficam extintos os cargos anteriormente criados e expressamente não constam da presente lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 2425/06; 2525/07; 2544/07; 2625/07; 2643/07; 2669/07; 2722/08; 2756/08; 2764/08; 2828/08; 2838/09; 2843/09; 2857/09; 2858/09; 2896/09 e 2990/09.

Câmara Municipal de Itapeva, 17 de novembro de 2010.


Paulo de La Rua Tarancón
Presidente

~~
Walter Daniel da Silva Junior
1º Secretário~~

~~
Eliel Ferreira Leite
2º Secretário~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DOC. Nº
06
J

ANEXO IV DA LEI N.º DE DE 2010.

ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| REFERENCIA | VALOR |
|------------|----------|
| 01 | 568,33 |
| 02 | 694,63 |
| 03 | 757,78 |
| 04 | 835,31 |
| 05 | 940,99 |
| 06 | 948,75 |
| 07 | 1.051,37 |
| 08 | 1.259,16 |
| 09 | 1.392,18 |
| 10 | 1.471,25 |
| 11 | 1.481,30 |
| 12 | 1.671,36 |
| 13 | 1.701,99 |
| 14 | 1.810,60 |
| 15 | 1.871,70 |
| 16 | 1.949,05 |
| 17 | 2.342,21 |
| 18 | 2.677,68 |
| 19 | 2.938,59 |
| 20 | 2.945,76 |
| 21 | 3.153,53 |

Câmara Municipal de Itapeva, 17 de novembro de 2010.


Paulo de La Rua Tarancón
Presidente


Walter Daniel da Silva Junior
1º Secretário


Eliel Ferreira Leite
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO I, DA LEI Nº DE DE 2010

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| Situação Atual | | | | Situação Nova | | |
|----------------|----------------------------------|-----|-----------------------|---------------|---|-----|
| QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga horária semanal | QTDE | Denominação do cargo | REF |
| 24 | Assessor Parlamentar | AP1 | 40 | | | |
| 14 | Assessor Parlamentar | AP2 | 40 | 20 | Assessor Parlamentar | 9 |
| 10 | Assessor Parlamentar | AP3 | 40 | 10 | Chefe de gabinete parlamentar | 16 |
| 1 | Assessor Legislativo | C6 | 40 | 1 | Assessor Legislativo | 18 |
| 1 | Assessor Financeiro | C5 | 40 | | | |
| 1 | Diretor Jurídico | C8 | 20 | 1 | Diretor Jurídico | 21 |
| 1 | Chefe de gabinete da presidência | C5 | 40 | 1 | Assessor de imprensa e relações públicas | 15 |
| 1 | Assessor Jurídico | C7 | 20 | | | |
| 3 | Assessor de Apoio Parlamentar | C3 | 40 | | | |
| 1 | Agente de Serviços Gerais | C2 | 40 | | | |
| 2 | Agente de Segurança | C2 | 40 | | | |
| 1 | Chefe dos Motoristas | C4 | 40 | 1 | Chefe de transportes | 12 |
| | | | | 1 | Chefe da zeladoria | 12 |
| | | | | 1 | Chefe de gabinete da presidência | 16 |
| | | | | 1 | Chefe de compras e pregoeiro (<i>função de confiança conf. Art. 37 da CF</i>) | 12 |

07
10



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO II, DA LEI Nº DE DE 2010

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| Situação Atual | | | | Situação Nova | | | |
|----------------|--------------------------------|-----|-----------------------|---------------|-------------------------|-----------------|---------------|
| QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga horária semanal | QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga Horária |
| 2 | Telefonista | E3 | 30 | 2 | Telefonista | 4 | 30 |
| 1 | Recepcionista | E3 | 40 | 1 | Recepcionista | 4 | 40 |
| 3 | Oficial administrativo | E5 | 40 | 3 | Oficial administrativo | 5 | 40 |
| 1 | Assistente de Informática | E5 | 40 | 1 | Técnico de Informática | 8 | 40 |
| 1 | Assistente de fotografia/vídeo | E5 | 40 | 1 | Técnico de imagem e som | 8 | 40 |
| 3 | Motorista | E8 | 40 | 3 | Motorista | 8 | 40 |
| 1 | Programador web | E9 | 40 | 1 | Programador web | 11 [↑] | 40 |
| 1 | Jornalista | E13 | 40 | 1 | Jornalista | 17 | 40 |
| 2 | Oficial legislativo | E9 | 40 | 2 | Oficial Legislativo | 11 | 40 |
| 2 | Procurador Jurídico | E11 | 20 | 2 | Procurador Jurídico | 16 | 20 |





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

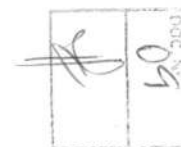
Estado de São Paulo

ANEXO III, DA LEI Nº DE DE 2010

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

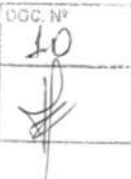
| Situação Atual | | | | Situação Nova | | | |
|----------------|--|-----|---------------|---------------|--|-----|---------------|
| QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga Horária | QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga Horária |
| 1 | Oficial de serviços gerais | E5 | 40 | 1 | Oficial de serviços gerais | 5 | 40 |
| 1 | Oficial de serviços de copa | E6 | 40 | 1 | Oficial de serviços de copa | 6 | 40 |
| 1 | Encarregado da administração | E11 | 40 | 1 | Encarregado da administração | 14 | 40 |
| 1 | Sub coordenador de apoio parlamentar | E13 | 40 | 1 | Sub coordenador de apoio parlamentar | 17 | 40 |
| 1 | Sub coordenador de secretaria administrativa | E13 | 40 | 1 | Coordenador de apoio administrativo | 18 | 40 |
| 1 | Técnico em computação | E14 | 40 | 1 | Técnico em computação | 18 | 40 |
| 1 | Coordenador de secretaria administrativa | E15 | 40 | 1 | Coordenador de Secretaria Administrativa | 19 | 40 |
| 1 | Coordenador de depto. pessoal | E15 | 40 | 1 | Coordenador de Recursos Humanos | 19 | 40 |
| 1 | Faxineiro | E1 | 40 | | | | |
| 1 | Vigia | E2 | 40 | 1 | Vigia | 2 | 40 |
| 1 | Condutor de veículos | E10 | 40 | 1 | Condutor de veículos | 13 | 40 |
| 1 | Coordenador Financeiro | E15 | 40 | 1 | Coordenador Financeiro e Contábil | 19 | 40 |
| | | | | 1 | Contador | 17 | 40 |





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



ANEXO IV - B DA LEI Nº , DE DE DE 2010

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|--|
| Assessor Parlamentar | Ensino médio e conhecimentos de Informática |
| Atribuições: Supervisionar, coordenar, controlar, organizar, fiscalizar e executar atividades relacionadas ao trabalho do Vereador; estabelecer prioridades nas atividades a serem realizadas; emitir pareceres e relatórios; aplicar dispositivos legais, normas e regulamentos; orientar de forma única seus subordinados a partir de padrões pré-estabelecidos; representar o Vereador em eventos internos e externos; participar de reuniões; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. | |

| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|---|
| Chefe de gabinete parlamentar | Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática |
| Atribuições: Assessorar, controlar, organizar e executar as atividades do Gabinete; assessorar no estabelecimento de prioridades e normas para manter o padrão das atividades a serem desenvolvidas no Gabinete; assessorar na elaboração de levantamentos e relatórios que forneçam subsídios à formulação de políticas e diretrizes eficazes; assessorar na elaboração de planos e projetos, e orientar na execução e andamento dos mesmos; representar o Gabinete em eventos internos e externos; participar de reuniões; assessorar e participar no processo de elaboração das propostas de trabalho, assim como minutas de proposituras, documentos técnicos e outras informações; executar tarefas de caráter rotineiro e de apoio aos Vereadores; cumprir normas e diretrizes da Câmara Municipal e executar tarefas afins quando solicitadas pelo chefe imediato. | |

| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|--|
| Assessor Legislativo | Ensino superior completo e conhecimentos de Informática |
| Atribuições: Assessorar a Presidência e a Mesa da Câmara nas questões inerentes à legislação local, estadual e federal; assessorar a Presidência e a Mesa da Câmara quando da necessidade de promover alteração do Regimento Interno da Casa apresentado alternativas e propostas no campo legislativo; assessorar os Vereadores no âmbito das Comissões; assessorar o Vereador na elaboração de proposições e pronunciamentos; realizar pesquisas e estudos e preparar monografias, relatórios e demais documentos, objetivando fornecer subsídios na elaboração de suas proposições e pronunciamentos; coligir legislação e documentos de interesse do parlamentar; preparar matérias referentes a pronunciamentos e proposições do Vereador; acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|---|
| Diretor Jurídico | Curso Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) |
| Atribuições: Supervisionar, controlar, distribuir, fiscalizar, coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria sob sua responsabilidade; orientar seus subordinados segundo normas e padrões pré-estabelecidos facilitando a comunicação entre os mesmos; elaborar pareceres técnicos dos processos da Câmara, inclusive assessorando a Comissão de Justiça e Redação; prestar serviço de apoio ao Vereador, bem como auxiliar o Presidente nos Projetos; representar em juízo ou fora dele a parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem réus, autores ou interessados, acompanhar processos; assessorar assuntos de natureza técnica especializada, elaborando estudos, contratos ou pareceres; patrocinar a defesa e os interesses da Câmara Municipal, judicial ou extrajudicialmente, por solicitação do Presidente; executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente. | |

| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|---|
| Assessor de Imprensa e Relações Públicas | Curso superior completo e conhecimentos de Informática |
| Atribuições: Redige, interpreta e organiza notícias a serem divulgadas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos, para transmitir informações da atualidade e ocorrências aos leitores, ouvintes de rádio e telespectadores. Consulta o Presidente da Câmara e as demais unidades sobre assuntos ligados a relação pública, intercambiando informações e debatendo esses assuntos para complementar seus conhecimentos, observações e conclusões. Participa da elaboração da política de relações públicas, marcando coletivas com a imprensa falada, escrita e televisionada, colaborando com informes, sugestões e experiências, a fim de contribuir para a definição dos objetivos gerais e específicos e para a articulação dessa área com as demais. Redige, interpreta e organiza notícias afetas à Presidência da Casa a serem divulgadas coletando dados através de entrevistas, reuniões, conferências, congressos, inaugurações e outros eventos de interesse do Legislativo, para a divulgação dos eventos. Auxilia na redação dos discursos e pronunciamentos do Presidente e das demais autoridades legislativas, redigindo as minutas necessárias para transmissão de mensagens; mantém contatos permanentes com associações de classe, sindicatos e organizações populares, através de pesquisas, verificando suas reivindicações e sugestões, para subsidiar atuação do legislativo municipal. Pode representar o Presidente, quando de sua ausência, em solenidades oficiais, recepções e outros eventos de interesse Legislativo, para cumprir a programação estabelecida ou os compromissos assumidos. | |

| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|--|
| Chefe de Transportes | Ensino Fundamental, Carteira Nacional de Habilitação, categoria D |
| Atribuições: Supervisionar todos os veículos automotores da frota da Câmara e os veículos que estejam a disposição do Poder Legislativo; inspecionar as condições de uso dos veículos; apresentar à Presidência estudos sobre programação anual e renovação da frota; distribuição de veículos aos motoristas da Câmara conforme as viagens agendadas; verificar periodicamente o estado dos veículos oficiais mandando efetuar, se necessário, a manutenção e reparos necessários; fiscalizar a guarda de veículos; elaborar a guarda de veículos; determinar escalas de lavagem e lubrificação dos veículos comunicando os motoristas responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência e Mesa da Câmara. | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|---|
| Chefe da Zeladoria e Portaria | Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática |
| Atribuições: Chefiar os serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis do Poder Legislativo de Itapeva e atender ao público no tocante a informações genéricas. Chefiar a execução dos serviços de conservação e limpeza das dependências do Poder Legislativo; zelar pela limpeza e apresentação das dependências do prédio, mantendo os locais de trabalho em boas condições de ordem, arrumação e higiene; controlar e fiscalizar o cumprimento de contratos relativos a serviço de limpeza, conservação e vigilância, atestando os serviços com vistas à realização de pagamentos; controlar os dispositivos e medidas de segurança contra sinistros; determinar a execução de reparos nos bens móveis e imóveis do Câmara Municipal; controlar e fiscalizar o cumprimento de contrato relativo a serviços de conservação e recuperação de instalações, atestando a prestação destes serviços, para fins de pagamento; determinar a execução de mudanças e remanejamento de mobiliários e equipamentos; propor a alienação de bens e instalações inservíveis aos serviços do Poder Legislativo. | |

| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|---|
| Chefe da gabinete da presidência | Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática |
| Atribuições: Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados, bem como atender às pessoas por ele encaminhadas, orientando-as ou marcando-lhes audiência; prestar apoio ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete; assessorar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; preparar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões em que deva participar o Presidente; receber e preparar a correspondência do Presidente; prepara o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente; coordenar os contatos do Presidente com órgãos e autoridades, bem como preparar sua agenda diária; organizar e manter o arquivo de documentos e papéis de interesse do Presidente; organizar e manter atualizados os registros e controles pertinentes ao Gabinete; transmitir aos dirigentes e servidores da Câmara as ordens e os comunicados do Presidente; promover as medidas necessárias à realização de viagens do Presidente; controlar a tramitação de documentos e processos de interesse do Presidente; exercer outras atividades correlatas. | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DOC. Nº
13
[Handwritten signature]

ANEXO IV - B DA LEI Nº , DE DE DE 2010

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|---|
| Telefonista | Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática |
| Atribuições: Atender e efetuar chamadas telefônicas, distribuindo em ramais; registrar a duração e o custo das ligações, fazer anotações em formulários apropriados para permitir a cobrança e controle de ligações; operar e zelar pelo equipamento telefônico, comunicando defeitos ao superior imediato solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento; manter atualizada e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar a consulta; atender pedidos de informações telefônicas; anotar recados e registrar chamadas; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo chefe imediato; cumprir normas e regulamentos da Câmara Municipal; desempenhar tarefas afins. Atividade considerada penosa, permanece o tempo todo sentado; assume posições cansativas, esforço mental e visual constante, necessitando usar equipamento de segurança (fone de ouvido); jornada de trabalho máxima de seis horas. | |

| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|---|
| Recepcionista | Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática |
| Atribuições: Atender ao público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas. Atender o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões, para prestar-lhe informações e providenciar o seu devido encaminhamento. Registrar as visitas, anotando dados pessoais e comerciais do munícipe e visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Receber a correspondência endereçada à Administração Municipal, bem como aos servidores, registrando em livro próprio para possibilitar sua correta distribuição. Verificar se a pessoa procurada está no prédio, utilizando-se de telefone para encaminhar o visitante ao local. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. | |

| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|------------------------------------|
| Oficial Legislativo | Bacharel em Direito |
| Atribuições: Elaborar pareceres sob orientação e supervisão do Procurador Jurídico, cujo teor será subscrito conjuntamente; pesquisar jurisprudências e doutrinas; fazer acompanhamento de processos em que a Câmara Municipal for parte nos órgãos judiciários; efetuar levantamento de processos junto ao Poder Executivo; assessorar a Secretaria da Câmara quando por ela acionado; organizar arquivos e efetuar a administração da biblioteca do Departamento Jurídico; acompanhar as reuniões nas Comissões da Câmara quando determinado pela Diretoria Jurídica. | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|---|
| Oficial Administrativo | Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática |
| Atribuições: Executar tarefas de caráter rotineiro; digitar ofícios, cartas, memorandos, minutas, relatórios e outros documentos solicitados pelo chefe imediato; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; receber, organizar e distribuir correspondência e outros documentos; manter organizados arquivos, acervos bibliográficos e fichários; fazer levantamento de dados e consultar documentos; prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo; estabelecer contatos, atender telefone, anotar recados, elaborar quadros estatísticos observando a estética e padrões a fim de atender as necessidades administrativas; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas operacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação; cumprir normas e diretrizes da Câmara Municipal e executar tarefas afins quando solicitadas pelo chefe imediato. | |

| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|--|
| Técnico de Informática | Ensino médio e Curso Técnico de Informática |
| Atribuições: Opera sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos. Assegura o funcionamento do hardware e do software; garante a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas. Atende clientes e usuários, orientando-os na utilização de hardware e software; inspeciona o ambiente físico para segurança no trabalho. | |

| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|---|
| Técnico de imagem e som | Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática |
| Atribuições: Responsável pela captação, gravação, montagem e manipulação de imagem de vídeo digital e áudio para a produção de vídeo; Realização de serviços de finalização e acabamento dos arquivos de mídia para reprodução. Integrar os elementos de comunicação imagem, áudio, textos, animações e vídeo digital por meio de softwares de autoria para internet, CDs e DVDs; Formatar conteúdo para websites, CDs e DVDs. Arquivar e registrar toda a produção de vídeo; Empregar novas tecnologias da informação e da comunicação para a produção de websites, CDs e DVDs. Organizar, redimensionar, tratar imagens e arquivar fotos digitais e toda produção multimídia realizada. Planejar e supervisionar a gestão de empreendimentos em comunicação digital, levando-se em conta os aspectos mercadológicos, administrativos e os recursos tecnológicos. Responsável pelo manuseio e conservação dos equipamentos de gravação e reprodução como: filmadoras, gravadores de DVDs, datashow, máquinas fotográficas digitais, entre outros. Executar serviços de planejamento e acompanhamento de informes publicitários, campanhas, documentários, pesquisas pré-estabelecidas pelo chefe imediato; registrar os fatos, fotografando-os, analisando e organizando as fotos nos seus respectivos arquivos; selecionar esteticamente as fotos a serem publicadas; registrar da melhor maneira possível todos os acontecimentos ligados à unidade em que trabalha; executar tarefas afins sempre que solicitado; cumprir normas e regulamentos da Câmara Municipal. | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|--|
| Motorista | Ensino Fundamental Completo, com C.N.H. "D" |
| Atribuições: Dirigir veículos específicos da Câmara Municipal no âmbito da cidade de Itapeva, em viagens circunvizinhas, fora do Município ou fora do Estado, transportando passageiros ou cargas para locais pré-determinados, seguindo roteiro ou mapas rodoviários; dirigir corretamente o veículo específico da unidade de trabalho obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, conduzindo com segurança, conforme itinerário estabelecido; verificar diariamente as condições do veículo; providenciar a manutenção dos veículos; efetuar reparos de urgência durante o percurso, se necessário; zelar pelo veículo, inclusive ferramentas, documentação, acessórios, etc., e comunicar ao chefe imediato quaisquer irregularidades; recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço do dia; preencher formulários específicos de controle de uso do veículo; executar tarefas afins que lhe forem solicitadas pelo chefe imediato. | |

| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|---|
| Programador Web | Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Informática |
| Atribuições: Elaborar, codificar, testar e acompanhar a implantação de programas de processamento de dados de acordo com as instruções e especificações definidas pelo superior imediato; documentar sistemas e aplicações; realizar manutenção de sistemas e aplicações; fornecer suporte técnico; treinar usuários; avaliar objetivos e metas de sistemas e aplicações; manter-se atualizado tecnicamente; manter sigilo; operar em todas as suas funções, os diversos sistemas informatizados utilizados na automação dos serviços da Unidade de Trabalho, tirando desses sistemas o maior proveito possível; operar e ter domínio sobre os sistemas operacionais mais utilizados; atuar no auxílio, programação e execução de quaisquer tarefas do departamento em que atua, as quais exijam a operação de sistemas; cumprir normas e regulamentos da Câmara Municipal; desempenhar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Desenvolver programas de sistemas de informação, analisando as especificações e instruções para verificar a natureza e fontes de dados de entrada que vão ser tratados e esquematizar a forma e o fluxo do programa. Elaborar fluxogramas lógicos e detalhados, estabelecendo a seqüência dos trabalhos de preparação de dados a tratar e as operações do computador, levando em consideração as verificações internas e outras comprovações necessárias, para atender às necessidades estabelecidas. Converter os fluxogramas em linguagem de máquina, utilizando os comandos e sintaxe da linguagem escolhida pela organização. Desenvolver dados de depuração e testes de programas. Preparar manuais, instruções de operação e descrição dos serviços, listagem, gabaritos de entrada e saída, txt e outros informes necessários sobre o programa, redigindo e ordenando os assuntos e documentos pertinentes, para instruir operadores e usuários e solucionar possíveis dúvidas. Efetuar a modificação de programas, alterando o processamento e os demais elementos para aperfeiçoá-los, corrigir falhas e atender às alterações de sistema ou necessidades novas. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Executar tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos técnicos, receber supervisão do superior imediato; eventualmente, treinar outros servidores na área de informática. Experiência: comprovada de um ano, conhecimento de rede, de ambiente Windows, Linux, de Intranet / Internet e de ferramentas escolhidas pela Câmara para desenvolvimento e documentação de seus sistemas aplicativos. | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|--|
| Jornalista | Curso Superior em Jornalismo, com registro no MTB |
| <p>Atribuições: Recolher redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público. Divulgar notícias da Câmara Municipal de interesse público e do município, acompanhar notícias sobre a Câmara Municipal e o Município; auxiliar na redação e discursos a serem proferidos pela Presidência e Vereadores. Redigir, interpretar e organizar notícias a serem divulgadas, coletando dados, entrevistando, participando de reuniões, conferências, congressos, inaugurações e outros eventos de interesse do Legislativo, para promover, através de jornais, rádios, televisão, internet e o Jornal da Câmara, a divulgação referente àquela programação. Promover, coordenar e controlar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades municipais, consultando as diversas fontes de interesse, para transmitir informações dos acontecimentos e realizações da Câmara e /ou sobre o município. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Planejar suas atividades, executar tarefas de natureza complexa e confidencial que requerem conhecimentos técnicos e especializados, iniciativa própria, responsabilidade pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza, no ambiente de trabalho normal estando sujeito a trabalhos externos. Possuir conhecimentos de Informática, Intranet e Internet.</p> | |

| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|---|
| Procurador Jurídico | Ensino Superior – Curso Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) |
| <p>Atribuições: Representar em juízo ou fora dele a parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem réus, autores ou interessados; acompanhar processos, prestar assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiências e outros atos para defender direitos ou interesses; estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando leis, jurisprudências e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável; preparar defesas ou acusações arrolando e correlacionando os fatos aplicando o procedimento adequado; acompanhar e estudar processos em todas as suas fases; redigir e elaborar documentos jurídicos, petiçãoários, minutas e informações sobre qualquer natureza administrativa, fiscal, trabalhista, cível, comercial, penal e outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequada ao assunto em questão para garantir seus trâmites até a decisão judicial; assessorar assuntos de natureza técnica especializada, elaborando estudos, contratos ou pareceres; patrocinar a defesa e os interesses da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, por determinação do Presidente; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo chefe imediato.</p> | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



ANEXO IV - C DA LEI Nº , DE DE DE 2010

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM EXTINTOS

| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|------------------------------------|
| Oficial de serviços gerais | Ensino fundamental |
| Atribuições: Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade, executando serviços de limpeza e conservação do local de trabalho. Manter a higiene e a organização das dependências da unidade de trabalho; manter a limpeza das dependências sanitárias, repondo material necessário à higiene dos usuários; manter a ordem e a higiene dos materiais, instrumentos e equipamentos que utiliza; executar serviços de carga e descarga de volumes, atendendo solicitações de remanejamento físico de materiais, móveis, equipamentos e demais produtos e/ou objetos utilizados na unidade; executar outras tarefas correlatas quando solicitado pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação dos serviços; cumprir normas e regulamentos da Câmara Municipal. | |

| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|------------------------------------|
| Oficial de serviços de copa | Ensino fundamental |
| Atribuições: Manusear, preparar e servir café e chá, zelando pela sua qualidade. Orientar e executar o atendimento de serviços de copa e cozinha, zelar por suas instalações físicas e proceder ações que assegurem o correto atendimento em reuniões e cerimônias. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade, executando serviços de limpeza e conservação do local de trabalho. Manter a higiene e a organização das dependências da unidade de trabalho; manter a limpeza das dependências da copa repondo material necessário à higiene dos usuários; manter a ordem e a higiene dos materiais, instrumentos e equipamentos que utiliza; atendendo solicitações de remanejamento físico de materiais, móveis, equipamentos e demais produtos e/ou objetos utilizados na unidade; executar outras tarefas correlatas quando solicitado pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação dos serviços; cumprir normas e regulamentos da Câmara Municipal. | |

| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|------------------------------------|
| Encarregado da administração | Ensino fundamental |
| Atribuições: Coordenar a execução dos serviços gerais da Câmara; orientar e supervisionar o trabalho dos subordinados a partir de padrões pré-estabelecidos; executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços. Promover a integração entre a equipe de trabalho; colaborar para o cumprimento das metas pré-estabelecidas; executar tarefas afins que lhe forem atribuídas pelo chefe imediato. | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|--|
| Sub-coordenador de apoio parlamentar | Ensino médio e conhecimentos de Informática |
| <p>Atribuições: Coordenar a execução de programas e projetos; definir metas e estratégias na sua área de atuação; elaborar relatórios para tomada de decisões; elaborar e desenvolver projetos; orientar e supervisionar o trabalho dos subordinados à Coordenadoria a partir de padrões pré-estabelecidos; executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços. Assessorar a Coordenadoria gerenciando informações e auxiliando na execução de suas tarefas administrativas; assessorar no controle de equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; elaborar relatórios, estudos e pareceres sobre temas/assuntos técnicos e especializados, realizando inclusive atividades de pesquisa, coleta e levantamento de dados e informações; planejar, implantar, acompanhar, controlar e avaliar projetos, processos e sistemas, conforme as orientações do Coordenador da área; assessorar na elaboração de normas e regulamentos da Câmara Municipal; participar de reuniões, encontros e palestras; promover a integração entre a equipe de trabalho; colaborar para o cumprimento das metas pré-estabelecidas; executar tarefas afins que lhe forem atribuídas pelo chefe imediato.</p> | |

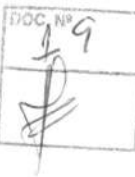
| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|--|
| Coordenador de Apoio Administrativo | Ensino médio e conhecimentos de Informática |
| <p>Atribuições: Coordenar a execução de programas e projetos; definir metas e estratégias na sua área de atuação; elaborar relatórios para tomada de decisões; elaborar e desenvolver projetos; orientar e supervisionar o trabalho dos subordinados à Coordenadoria a partir de padrões pré-estabelecidos; executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços. Assessorar a Coordenadoria gerenciando informações e auxiliando na execução de suas tarefas administrativas; assessorar no controle de equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; elaborar relatórios, estudos e pareceres sobre temas/assuntos técnicos e especializados, realizando inclusive atividades de pesquisa, coleta e levantamento de dados e informações; planejar, implantar, acompanhar, controlar e avaliar projetos, processos e sistemas, conforme as orientações do Coordenador da área; assessorar na elaboração de normas e regulamentos da Câmara Municipal; participar de reuniões, encontros e palestras; promover a integração entre a equipe de trabalho; colaborar para o cumprimento das metas pré-estabelecidas; executar tarefas afins que lhe forem atribuídas pelo chefe imediato.</p> | |

| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|--|
| Técnico em computação | Ensino médio e Curso Técnico de Informática |
| <p>Atribuições: Coordena a execução e operação de sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos. Assegura o funcionamento do hardware e do software; garante a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas. Atende clientes e usuários, orientando-os na utilização de hardware e software; inspeciona o ambiente físico para segurança no trabalho.</p> | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|--|
| Coordenador de secretaria administrativa | Ensino Médio e conhecimentos de Informática |
| <p>Atribuições: Supervisionar, controlar, distribuir, fiscalizar e coordenar as atividades sob sua responsabilidade; orientar seus subordinados segundo normas e padrões pré-estabelecidos facilitando a comunicação entre os mesmos; analisar e interpretar leis e dados; estudar a matéria do âmbito legislativo sobre qualquer natureza utilizando forma e terminologia adequada ao assunto em questão; prestar assessoramento técnico ao Presidente na condução dos trabalhos do Plenário; organizar a Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente, segundo as suas instruções; realizar, por determinação do Presidente, os estudos necessários à solução de questões de ordem; prestar os esclarecimentos que forem solicitados relativos à aplicação do Regimento Interno e ao andamento das proposições; controlar e manter as atividades relacionadas à análise, ordenamento, registro, acompanhamento e arquivo de proposições e demais documentos de natureza legislativa; executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente. Assessorar a Presidência na formulação, supervisão, coordenação, orientação, organização, fiscalização, execução e acompanhamento das atividades realizadas no âmbito da Câmara Municipal; assessorar na avaliação e apresentação de metas e diretrizes a serem seguidas, visando o completo desenvolvimento das atividades propostas; prestar assessoria técnica aos demais setores do Legislativo objetivando o alcance das metas estabelecidas; assessorar no estabelecimento de normas e procedimentos para manter o padrão e qualidade dos serviços executados; assessorar na apresentação de informações aos membros da Mesa Diretora, bem como na prestação de esclarecimentos que forem solicitados pelos Vereadores e Chefes de Gabinete, referentes às atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal; executar tarefas correlatas atribuídas pelo Presidente.</p> | |

| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|--|
| Coordenador de Recursos Humanos | Curso Técnico de Contabilidade e conhecimentos de informática |
| <p>Atribuições: Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas à admissão, dispensa, lotação, frequência, férias, concessão de direitos, pagamentos e afins dos servidores; organizar e acompanhar as atividades de treinamento da Câmara Municipal; elaborar estudos e propor ações visando a capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores; manter inter-relação com a Coordenadoria Financeira quanto às atividades a serem realizadas, bem como elaborar relatórios conclusivos referentes às atividades desenvolvidas; executar tarefas correlatas que forem atribuídas pela Coordenadoria Financeira. Assessorar a chefia no tocante à definição de estratégias e comando das unidades operacionais e administrativas, gerenciamento de pessoal e recursos financeiros; assessorar a chefia nos programas de prevenção, de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara; assessorar a chefia administrativa e tecnicamente, emitindo pareceres e controle de serviços; organizar arquivos, ofícios e outros documentos; organizar, coordenar e controlar as atividades da unidade; realizar atividades que requeiram a utilização de programas e sistemas informatizados, colaborando para o cumprimento das metas pré-estabelecidas; cumprir normas e regulamentos da Câmara Municipal; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo chefe imediato.</p> | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|------------------------------------|
| Vigia | Ensino Fundamental Completo |
| <p>Atribuições: Assistir ao Presidente no policiamento interno da Câmara, conforme disposições do Regimento Interno; promover a segurança pessoal dos Vereadores nas dependências da Câmara, atuando para a manutenção da boa ordem no atendimento aos munícipes, bem como nas sessões, reuniões e demais eventos; executar a vigilância das dependências, nos locais e horários designados pelo superior imediato; agir com respeito, cordialidade, postura e comportamento condizentes com o decoro da função; chegar com pontualidade para abertura de portões e/ou portas, comunicando ao superior hierárquico eventuais anormalidades encontradas no local; tomar conhecimento, com antecedência, da escala de serviço e das instruções existentes; zelar pelo material, instalações, mobiliário e outros bens da unidade; agir prontamente na ocorrência de fato anormal, como arrombamentos de portas e janelas, incêndio e/ou desordens internas; fazer o controle das chaves do prédio, conforme determinação da chefia imediata; cumprir normas e regulamentos da Câmara Municipal; desempenhar tarefas afins. Efetuar a recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem do prédio e a segurança da Câmara. Efetuar a ronda diurna ou noturna nas dependências do prédio, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente para evitar roubos e outros danos. Controlar a movimentação de pessoas e materiais, fazendo os registros pertinentes. Executar tarefas de natureza simples que exige iniciativa para tomadas de decisões em situações emergenciais; responsabilidade direta pelos bens móveis e imóveis que estão sob sua vigilância; sujeito a trabalho noturno. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p> | |

| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|--|
| Condutor de Veículos | Ensino Fundamental Completo, com C.N.H. "D" |
| <p>Atribuições: Dirigir veículos específicos da Câmara Municipal no âmbito da cidade de Itapeva, em viagens circunvizinhas, fora do Município ou fora do Estado, transportando passageiros ou cargas para locais pré-determinados, seguindo roteiro ou mapas rodoviários; dirigir corretamente o veículo específico da unidade de trabalho obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, conduzindo com segurança, conforme itinerário estabelecido; verificar diariamente as condições do veículo; providenciar a manutenção dos veículos; efetuar reparos de urgência durante o percurso, se necessário; zelar pelo veículo, inclusive ferramentas, documentação, acessórios, etc., e comunicar ao chefe imediato quaisquer irregularidades; recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço do dia; preencher formulários específicos de controle de uso do veículo; executar tarefas afins que lhe forem solicitadas pelo chefe imediato.</p> | |

| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|--|
| Contador | Bacharel em Ciências contábeis e habilitação legal para o exercício da função com registro no CRC |
| <p>Atribuições: Escriturar sintética e analiticamente os lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e despesa; organizar mensalmente os balanços do exercício financeiro do Ativo e Passivo orçamentário; levantar, na época própria, o balanço geral da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos; manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo os extratos de contas correntes e conciliando-os; promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara, acompanhando as variações havidas; Executar outras tarefas correlatas a sua função.</p> | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|---|
| Coordenador Financeiro e Contábil | Curso Superior em Ciências Contábeis, registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade e Pós Graduação em Gestão Financeira e Controladoria e com qualificação de pelo menos dois anos em gestão pública |
| Atribuições: Planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional. Supervisionar, controlar, distribuir, fiscalizar e coordenar as atividades relacionadas e de responsabilidade de sua Coordenadoria; orientar seus subordinados segundo normas e padrões pré-estabelecidos facilitando a comunicação entre os mesmos; participar de reuniões; apresentar relatórios com subsídios para tomada de decisões; indicar soluções e melhorias, interpretar relatórios; controlar e manter as atividades relacionadas à administração de pessoal, treinamentos e folha de pagamento; acompanhar a execução dos processos de compras e contratos; fornecer os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitações; orientar e executar as atividades relacionadas com os sistemas de administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial; executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente. | |

Paulo de La Rua Tarancón
Presidente

Walter Daniel da Silva Junior
1º Secretário

Eliel Ferreira Leite
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



A Câmara Municipal de Itapeva, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, publica o valor das remunerações dos cargos públicos a seguir:

Situação em Junho/2010

| CARGOS | REFER. | Nº DE CARGOS | REMUNERAÇÃO | PROVIMENTO |
|--|--------|--------------|-------------|------------|
| Sub-Coordenadora e Sec. Administrativa | E13 | 01 | 2.342,21 | Efetivo |
| Técnico em Computação | E14 | 01 | 2.677,68 | Efetivo |
| Coordenador de Depto Pessoal | E15 | 01 | 2.938,59 | Efetivo |
| Sub Coordenador de Apoio Parlamentar | E13 | 01 | 2.342,21 | Efetivo |
| Coordenadora de Sec. Administrativa | E15 | 01 | 2.938,59 | Efetivo |
| Encarregado de Administração | E11 | 01 | 1.810,60 | Efetivo |
| Condutor de Veículos | E10 | 01 | 1.701,99 | Efetivo |
| Oficial de Serviços de Copa | E6 | 01 | 948,75 | Efetivo |
| Oficial de Serviços Gerais | E5 | 01 | 940,99 | Efetivo |
| Telefonista | E3 | 02 | 757,78 | Efetivo |
| Faxineiro | E1 | 03 | 568,33 | Efetivo |
| Vigia | E2 | 03 | 694,63 | Efetivo |
| Programador Web | E9 | 01 | 1.481,30 | Efetivo |
| Assistente Fotografia / Vídeo | E5 | 01 | 940,99 | Efetivo |
| Coordenador Financeiro | E15 | 01 | 2.938,59 | Efetivo |
| Assistente de Informática | E5 | 01 | 940,99 | Efetivo |
| Jornalista | E13 | 01 | 2.342,21 | Efetivo |
| Oficial Administrativo | E5 | 03 | 940,99 | Efetivo |
| Recepcionista | E3 | 01 | 757,78 | Efetivo |
| Motorista | E8 | 03 | 1.259,16 | Efetivo |
| Chefe dos Motoristas | C4 | 01 | 1.671,36 | Comissão |
| Assessor Financeiro | C5 | 01 | 1.871,70 | Comissão |
| Assessor Legislativo | C6 | 01 | 2.677,68 | Comissão |
| Assessor de Apoio Parlamentar | C3 | 03 | 1.471,25 | Comissão |
| Agente de Segurança | C2 | 03 | 1.051,37 | Comissão |
| Agente de Serviços Gerais | C2 | 01 | 1.051,37 | Comissão |
| Assessor de Imprensa | C5 | 01 | 1.871,70 | Comissão |
| Assessor Jurídico | C7 | 01 | 2.945,76 | Comissão |
| Diretor Jurídico | C8 | 01 | 3.153,53 | Comissão |
| Assessor Parlamentar | AP1 | 24 | 835,31 | Comissão |
| Assessor Parlamentar | AP2 | 14 | 1.392,18 | Comissão |
| Assessor Parlamentar | AP3 | 10 | 1.949,05 | Comissão |

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 2.896/09 OS ASSESSORES PARLAMENTARES - REF. AP3 (DESIGNADOS COMO CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR) FAZEM JUS A 30% DE GRATIFICAÇÃO EM SUA REMUNERAÇÃO

| SUBSÍDIO DOS VEREADORES | |
|-------------------------|--------------|
| Nº DE VEREADORES: 10 | |
| VALOR MENSAL | R\$ 4.953,62 |

Câmara Municipal de Itapeva, 03 de Agosto de 2010

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

Coordenador de Depto. Pessoal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES



LEI N.º 2.912 / 2.009

REAJUSTA a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário base dos servidores públicos ativos e inativos constantes dos Anexos I, II e III da tabela de vencimentos da Câmara Municipal.

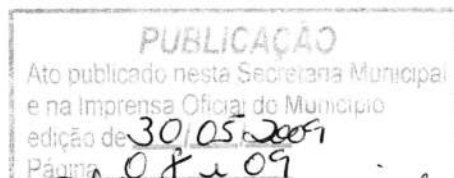
Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de maio de 2.009.

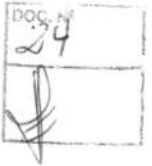
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal dos
Negócios Jurídicos





MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

**ANEXO I****TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO****EMPREGOS PERMANENTES – CARGOS EFETIVOS**

| REFERÊNCIA | SALÁRIO (R\$) | REFERÊNCIA | SALÁRIO (R\$) |
|------------|---------------|------------|---------------|
| E1 | 540,91 | E9 | 1.409,83 |
| E2 | 661,12 | E10 | 1.619,86 |
| E3 | 721,22 | E11 | 1.723,24 |
| E4 | 805,36 | E12 | 2.066,96 |
| E5 | 895,58 | E13 | 2.229,19 |
| E6 | 902,97 | E14 | 2.548,47 |
| E7 | 1.026,40 | E15 | 2.796,79 |
| E8 | 1.198,40 | E16 | 3.001,35 |

ANEXO II**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO****CARGOS EM COMISSÃO**

| REFERÊNCIA | SALÁRIO (R\$) |
|------------|---------------|
| C | 540,91 |
| C1 | 742,85 |
| C2 | 1.000,64 |
| C3 | 1.400,26 |
| C4 | 1.590,72 |
| C5 | 1.781,38 |
| C6 | 2.548,47 |
| C7 | 2.803,61 |
| C8 | 3.001,35 |

ANEXO III**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO****CARGOS EM COMISSÃO (ASSESSORES PARLAMENTARES)**

| REFERÊNCIA | SALÁRIO (R\$) |
|------------|---------------|
| AP 1 | 795,00 |
| AP 2 | 1.325,00 |
| AP 3 | 1.855,00 |

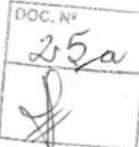
LEIS REVOGADAS PELO PROJETO DE LEI 147/10

| LEI Nº | ASSUNTO | DATA |
|---------------|---|-------------|
| 2425/06 | Dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara Municipal de Itapeva. | 27/05/2006 |
| 2525/07 | Dispõe sobre criação e extinção de cargos de assessor parlamentar e dá outras providências. | 13/01/2007 |
| 2544/07 | Dispõe sobre alteração na lei municipal nº 2525/07 – criação e extinção de cargos de assessor parlamentar e dá outras providências. | 30/01/2007 |
| 2625/07 | Altera a redação da lei 2425/06 – Dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara. | 14/07/2007 |
| 2643/07 | Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências. | 25/08/2007 |
| 2669/07 | Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências. | 24/11/2007 |
| 2722/08 | Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências. | 08/03/2008 |
| 2756/08 | Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências. | 10/05/2008 |
| 2764/08 | Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências. | 14/06/2008 |
| 2828/08 | Dispõe sobre criação e extinção de cargo de assessor e dá outras providências. | 15/11/2008 |
| 2838/09 | Dispõe sobre a criação e extinção de cargo de assessor e dá outras providências. | 17/01/2009 |
| 2843/09 | Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências. | 31/01/2009 |
| 2857/09 | Cria o cargo em comissão de Diretor Jurídico, referência C8. | 07/01/2009 |
| 2858/09 | Acrescenta Anexo III à Lei 2425/06 que dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara e dá outras providências. | 07/03/2009 |
| 2896/09 | Institui gratificação mensal em favor de assessores parlamentares que especifica. | 25/04/2009 |
| 2990/09 | Altera a redação do artigo 4º da lei 2425/06 que dispõe sobre reforma administrativa da Câmara Municipal de Itapeva. | 19/12/2009 |
| | | |



Leis Revogadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES



LEI N.º 2.425 / 2.006

DISPÕE sobre a Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Itapeva.

NR. Lei Nº 2858/09

ANEXO II

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam mantidos os seguintes cargos permanentes e efetivos, a serem extintos na vacância:

| Cargos | nº Cargos | Refer. | criação/alteração |
|--|-----------|--------|-------------------------|
| Sub-Coordenador de Secretaria Administrativa | 01 | IX | L.33/83 / L.15/89 |
| Técnico em computação | 01 | XI | L. 15/89 |
| Coordenador de Departamento Pessoal | 01 | XII | L.33/83/ R. 06/97 |
| Sub-Coordenador de Apoio Parlamentar | 01 | IX | L. 119/85/ R.15/89 |
| Coordenador de Secretaria Administrativa | 01 | XII | L. 33/71/L.33/83 |
| Encarregado de Administração | 01 | VII | L.18/81/L.23/82/L.33/83 |
| Condutor de Veículos | 01 | V | R. 15/89 |
| Oficial de Serviços de Copa | 01 | III | R. 15/89 |
| Oficial de Serviços Gerais | 01 | II | R. 15/89 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos acima nominados passam a ter novas referências, mantendo-se, porém, o valor correspondente à atual, de acordo com a tabela anexa e que integra a presente Lei, através do Anexo I, sendo:

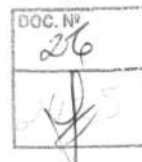
| CARGO | REF. ATUAL | REF. NOVA |
|--|--------------------|--------------------|
| Sub-Coordenador de Secretaria Administrativa | IX - R\$ 1.889,50 | E13 - R\$ 1.889,50 |
| Técnico em computação | XI - R\$ 2.160,13 | E14 - R\$ 2.160,13 |
| Coordenador de Departamento Pessoal | XII - R\$ 2.370,62 | E15 - R\$ 2.370,62 |
| CARGO | REF. ATUAL | REF. NOVA |
| Sub-Coordenador de Apoio Parlamentar | IX - R\$ 1.889,50 | E13 - R\$ 1.889,50 |
| Coordenadora de Secretaria Administrativa | XII - R\$ 2.370,62 | E15 - R\$ 2.370,62 |
| Encarregado de Administração | VII - R\$ 1.460,65 | E11 - R\$ 1.460,65 |
| Condutor de Veículos | V - R\$ 1.373,02 | E10 - R\$ 1.373,02 |
| Oficial de Serviços de Copa | III - R\$ 751,20 | E6 - R\$ 751,20 |
| Oficial de Serviços Gerais | II - R\$ 745,06 | E5 - R\$ 745,06 |

ARTIGO 2º- Em decorrência de Concurso Público, e, após as respectivas nomeações dos aprovados no certame, ficam extintos automaticamente os seguintes cargos em comissão:

of



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES



| Cargos | Nº Cargos | Refer. | Criação /alterações |
|---|-----------|--------|---------------------|
| Oficial Administrativo | 04 | C3 | R.02/94/ R.13/02 |
| Coordenador de Apoio Parlamentar | 01 | C6 | R. 15/89/R.10/90 |
| Técnico em Publicidade | 01 | C5 | R.15/89/R.01/03 |
| Agente de Segurança | 03 | C2 | R.02/94 |
| Coordenador de Administração Financeira | 01 | C7 | R.15/89 |
| Assistente de Computação | 01 | C5 | R.02/94/R.10/95 |
| Agente de Serviços Gerais | 01 | C2 | R.02/94 |
| Condutor de Veículos | 03 | C4 | R.02/94/R.13/02 |
| Consultor Jurídico | 01 | C7 | L.33/83/R.02/91 |

ARTIGO 3º- Ficam criados os respectivos cargos de caráter permanente, regidos pela Lei Municipal nº 1.777/02, a serem providos por Concurso Público:

| Cargos | Nº Cargos | Refer. | Salário Correspondente (R\$) |
|-----------------------------|-----------|--------|------------------------------|
| Telefonista | 02 | E3 | 600,00 |
| Faxineiro (a) | 03 | E1 | 450,00 |
| Vigia | 03 | E2 | 550,00 |
| Motorista | 03 | E8 | 1.015,79 |
| Assistente de Informática | 01 | E5 | 745,06 |
| Programador Web | 01 | E9 | 1.195,00 |
| Assistente Fotografia/vídeo | 01 | E5 | 745,06 |
| Coordenador Financeiro | 01 | E14 | 2.370,62 |
| Jornalista | 01 | E13 | 1.889,50 |
| Oficial Administrativo | 03 | E5 | 745,06 |
| Recepcionista | 01 | E3 | 600,00 |

ARTIGO 4º- Ficam criados os seguintes cargos em comissão: → HR Lei 2990/09

| Cargo | Nº Cargos | Referência | Salário Correspondente (R\$) |
|--------------------------------------|-----------|------------|------------------------------|
| Assessor Administrativo | 03 | C3 | 1.015,79 |
| Assessor de Imprensa | 01 | C5 | 1.509,93 |
| Assessor Legislativo | 01 | C6 | 2.160,13 |
| Assessor Financeiro | 01 | C7 | 2.376,39 |
| Assessor Jurídico | 01 | C7 | 2.376,39 |
| Motorista do Gabinete da Presidência | 01 | C3 | 1.015,79 |

ARTIGO 5º- Fica acrescida à atual Tabela de Vencimentos para cargos em comissão a referência "C8" com valor correspondente a R\$ 2.544,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme Anexo II.

ARTIGO 6º- Todos os cargos efetivos e em comissão criados através da presente Lei serão regidos pela Lei Municipal nº 1.777/02.

Handwritten initials or signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES



ARTIGO 7º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva - SP., Palácio Cícero Marques 23 de maio de 2.006.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

DOC. Nº
218

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO

EMPREGOS PERMANENTES – CARGOS EFETIVOS

| REFERÊNCIA | SALÁRIO (R\$) | REFERÊNCIA | SALÁRIO (R\$) |
|------------|---------------|------------|---------------|
| E1 | 450,00 | E9 | 1.195,00 |
| E2 | 550,00 | E10 | 1.373,02 |
| E3 | 600,00 | E11 | 1.460,65 |
| E4 | 670,00 | E12 | 1.752,00 |
| E5 | 745,06 | E13 | 1.889,50 |
| E6 | 751,20 | E14 | 2.160,13 |
| E7 | 870,00 | E15 | 2.370,62 |
| E8 | 1.015,79 | E16 | 2.544,00 |

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO

CARGOS EM COMISSÃO

| REFERÊNCIA | SALÁRIO – R\$ |
|------------|---------------|
| C | 390,00 |
| C1 | 618,00 |
| C2 | 737,76 |
| C3 | 1.015,79 |
| C4 | 1.348,32 |
| C5 | 1.509,93 |
| C6 | 2.160,13 |
| C7 | 2.376,39 |
| C8 | 2.544,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

**LEI N.º 2.525 / 2.007**

DISPÕE sobre criação extinção de cargos de Assessor Parlamentar e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Ficam extintos 06 (seis) cargos do quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Assessor Técnico Parlamentar – Ref C2.

ARTIGO 2º - Ficam criados 12 (doze) cargos em comissão de Assessor Parlamentar – Ref. C.

ARTIGO 3º - Ficam reajustados os vencimentos do Assessor ref. C de R\$ 340,80 (trezentos e quarenta reais e oitenta centavos) para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

ARTIGO 4º - A mesa promoverá a nomeação dos cargos em comissão mencionados no Art. 2º de acordo com requerimento dos Vereadores, observada a legislação em vigor.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do exercício financeiro de 2.007.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal
na Imprensa Oficial do Município
edição de 13/01/2007
página 10

Alice

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal
e na Imprensa Oficial do Município

edição de 05/01/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES



LEI N.º 2.544 / 2.007

DISPÕE sobre alteração na Lei Municipal nº 2525/07 - Criação e extinção de cargos de Assessor Parlamentar e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O art. 1º da Lei nº 2525/07 passa a ter a seguinte redação, acrescentada de Parágrafo Único:

“Art. 1º - Ficam extintos 05 (cinco) cargos em comissão de Assessor Parlamentar – Ref. C2, da Câmara Municipal de Itapeva.

Parágrafo Único – Deste total, ficam extintos 03 (três) cargos a partir de 1º/01/2007 e 02 (dois) cargos a partir de 1º/03/2007”.

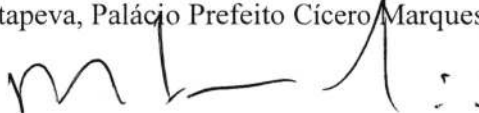
ARTIGO 2º - O art. 2º da Lei nº 2525/07 passa a ter a seguinte redação, acrescentada de Parágrafo Único:

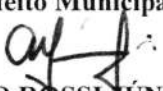
“Art. 2º - Ficam criados 10 (dez) cargos em comissão de Assessor – Ref. C, na Câmara Municipal de Itapeva.

Parágrafo Único – Deste total, 06 (seis) cargos ficam criados a partir de 1º/01/2007 e 04 (quatro) a partir de 1º/03/2007”.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de janeiro de 2.007.


LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal


ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Secretaria Municipal
e na Imprensa Oficial do Município
edição de 20/01/2007
Página 04



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES



LEI N.º 2.625 / 2.007

“ALTERA a redação da Lei 2425/06 -
Dispõe sobre a Reforma Administrativa da
Câmara.”.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições
legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O art. 4º da Lei 2425/06 passa a ter a seguinte redação:

| Cargo | Nº Cargos | Referência | Salário Correspondente (RS) |
|---|-----------|------------|--------------------------------|
| Assessor Administrativo | 02 | C3 | 1.015,79 |
| Motorista do Gabinete da Presidência | 02 | C4 | 1.348,32 |
| Assessor Financeiro | 01 | C5 | 1.509,93 |
| Assessor de Imprensa | 01 | C5 | 1.509,93 |
| Assessor Legislativo | 01 | C6 | 2.160,13 |
| Assessor Jurídico | 01 | C7 | 2.376,39 |


ARTIGO 2º - Na tabela de Vencimentos dos Servidores do Legislativo, cargos em comissão, alterar o salário da referência C de R\$ 390,00 para R\$ 420,00.

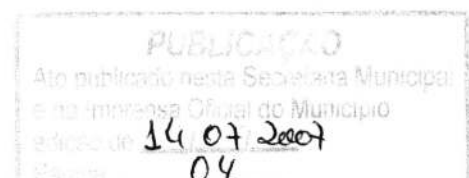
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de julho de 2.007.

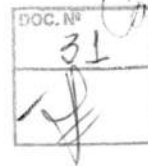

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal


ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos





MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

**LEI N.º 2.643 / 2.007**

DISPÕE sobre **extinção e criação de cargo** de Assessor e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica extinto 01 (um) cargos do quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal, de Assessor Parlamentar – Ref. C2.

ARTIGO 2º - Ficam criados 02 (dois) cargos em comissão de Assessor - ref. C.

ARTIGO 3º - A Mesa promoverá a nomeação dos cargos em comissão mencionados no artigo anterior, de acordo com o requerimento do Vereador, observada a legislação em vigor.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do exercício financeiro vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de agosto de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

25 08 2007



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

| |
|--------------------------------|
| DOC. Nº |
| 302 |
| <i>[Handwritten signature]</i> |

LEI N.º 2.669 / 2.007

DISPÕE sobre extinção e criação de cargo de **Assessor** e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica extinto 01 (um) cargos do quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal, de Assessor Parlamentar – Ref. C2.

ARTIGO 2º - Ficam criados 02 (dois) cargos em comissão de Assessor - ref. C.

ARTIGO 3º - A Mesa promoverá a nomeação dos cargos em comissão mencionados no artigo anterior, de acordo com o requerimento do Vereador, observada a legislação em vigor.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do exercício financeiro vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de novembro de 2007.

[Handwritten signature]
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

24 11 2007



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

**LEI N.º 2.722 / 2.008**

DISPÕE sobre **extinção e criação** de cargo de Assessor e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado
de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica extinto 01 (um) cargo em comissão do quadro da
Câmara Municipal, de Assessor Parlamentar – Ref. C2.

ARTIGO 2º - Ficam criados 02 (dois) cargos em comissão de
Assessor - ref. C.

ARTIGO 3º - A Mesa promoverá a nomeação dos cargos em
comissão mencionados no artigo anterior, de acordo com o requerimento do Vereador,
observada a legislação em vigor.

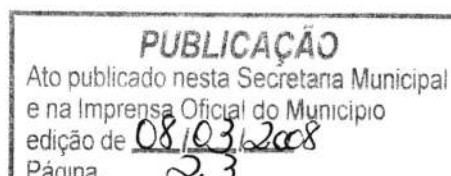
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente
Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do
exercício financeiro vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de março de 2008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos





MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

**LEI N.º 2.756 / 2.008**

DISPÕE sobre **extinção e criação** de cargo de Assessor e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado
de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica extinto 01 (um) cargo em comissão do quadro da
Câmara Municipal, de Assessor Parlamentar – Ref. C2.

ARTIGO 2º - Ficam criados 02 (dois) cargos em comissão de
Assessor - ref. C.

ARTIGO 3º - A Mesa promoverá a nomeação dos cargos em
comissão mencionados no artigo anterior, de acordo com o requerimento do Vereador,
observada a legislação em vigor.

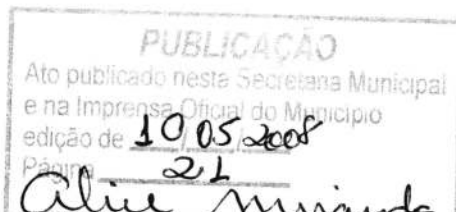
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente
Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do
exercício financeiro vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de maio de 2008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos





MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

**LEI N.º 2.764 / 2.008**

DISPÕE sobre **extinção e criação** de cargo de Assessor e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado
de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica extinto 01 (um) cargo em comissão do quadro da
Câmara Municipal, de Assessor Parlamentar – Ref. C2.

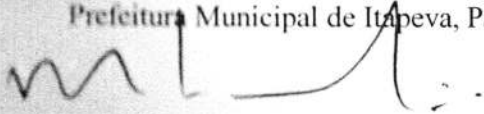
ARTIGO 2º - Ficam criados 02 (dois) cargos em comissão de
Assessor - ref. C.

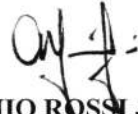
ARTIGO 3º - A Mesa promoverá a nomeação dos cargos em
comissão mencionados no artigo anterior, de acordo com o requerimento do Vereador,
observada a legislação em vigor.

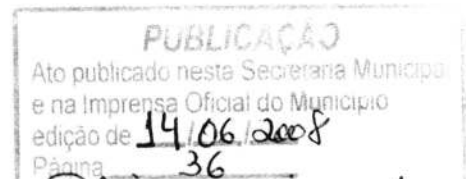
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente
Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do
exercício financeiro vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de junho de 2008.


LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal


ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos





MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

**LEI N.º 2.828 / 2.008**

DISPÕE sobre **criação e extinção** de cargo de Assessor e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado
de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado 01 (um) cargo em comissão do quadro da
Câmara Municipal, de Assessor Parlamentar – Ref. C2.

ARTIGO 2º - Ficam extintos 02 (dois) cargos em comissão de
Assessor - ref. C.

ARTIGO 3º - A Mesa promoverá a nomeação do cargo em comissão
mencionado no artigo anterior, de acordo com o requerimento do Vereador, observada a
legislação em vigor.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente
Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do
exercício financeiro vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de novembro de 2008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal
e na Imprensa Oficial do Município
edição de 15/11/2008



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

**LEI N.º 2.838 / 2.009**

DISPÕE sobre a criação e extinção de cargo de Assessor e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, usando de
suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Ficam criados 02 (dois) cargos em comissão do quadro da Câmara Municipal, de Assessor Parlamentar – Ref. C.

ARTIGO 2.º - Fica extinto 01 (um) cargo em comissão de Assessor – Ref. C2.

ARTIGO 3.º - A Mesa promoverá a nomeação do cargo em comissão mencionado no artigo anterior, de acordo com o requerimento do Vereador, observada a legislação em vigor.

ARTIGO 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentária constantes do Orçamento do exercício financeiro vigente.

ARTIGO 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.009**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de janeiro de 2009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JUNIOR
Secretário Municipal dos Negócios
Jurídicos

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Secretaria Municipal
e na Imprensa Oficial do Município
edição de 17/01/2009



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

**LEI N.º 2.843 / 2.009**

DISPÕE sobre extinção e criação de cargo de Assessor e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, usando de
suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Ficam extintos 6 (seis) cargos em comissão do quadro da Câmara Municipal, de Assessor Parlamentar – **Ref. C.**


ARTIGO 2.º - Ficam criados **04 (quatro)** cargos em comissão de Assessor - ref. C2.

ARTIGO 3.º - A Mesa promoverá a nomeação dos cargos em comissão mencionados no artigo anterior, de acordo com o requerimento do Vereador, observada a legislação em vigor.

ARTIGO 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do exercício financeiro vigente.

ARTIGO 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2.009.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de janeiro de 2.009.


LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal


ANTONIO ROSSI JUNIOR
Secretário Municipal dos
Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Secretaria Municipal
e na Imprensa Oficial do Município
edição de 31/01/2009



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES



LEI N.º 2.857 / 2.009

CRIA o cargo em comissão de Diretor Jurídico, referência C8.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado, no quadro de servidores da Câmara Municipal, o cargo em comissão de Diretor Jurídico, referência C8, com vencimentos equivalentes ao constante no Anexo II da Lei 2.744/2.008.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de fevereiro de 2.009.


LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal


ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal dos
Negócios Jurídicos

| |
|--|
| <p>PUBLICAÇÃO Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na Imprensa Oficial do Município edição de 07/03/2009 Página 09  Secretaria</p> |
|--|



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

Em vigor a partir de 01 de abril de 2.008

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO
EMPREGOS PERMANENTES – CARGOS EFETIVOS

| REFERÊNCIA | SALÁRIO (R\$) | REFERÊNCIA | SALÁRIO (R\$) |
|------------|---------------|------------|---------------|
| E1 | 510,30 | E9 | 1.330,03 |
| E2 | 623,70 | E10 | 1.528,17 |
| E3 | 680,40 | E11 | 1.625,70 |
| E4 | 759,78 | E12 | 1.949,97 |
| E5 | 844,89 | E13 | 2.103,01 |
| E6 | 851,86 | E14 | 2.404,22 |
| E7 | 968,31 | E15 | 2.638,49 |
| E8 | 1.130,57 | E16 | 2.831,47 |

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO
CARGOS EM COMISSÃO

| REFERÊNCIA | SALÁRIO (R\$) |
|------------|---------------|
| C | 510,30 |
| C1 | 700,81 |
| C2 | 944,00 |
| C3 | 1.321,00 |
| C4 | 1.500,68 |
| C5 | 1.680,55 |
| C6 | 2.404,22 |
| C7 | 2.644,92 |
| C8 | 2.831,47 |



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

**LEI N.º 2.858 / 2.009**

ACRESCENTA Anexo III à Lei 2.425/06 que dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica acrescido aos anexos já existentes na tabela de vencimentos dos servidores do Legislativo, instituídos pela Lei n.º 2.425/06, o seguinte Anexo III:

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO
CARGOS EM COMISSÃO – ASSESSORIA PARLAMENTAR

| Referência | Salário (R\$) |
|------------|---------------|
| AP 1 | 750,00 |
| AP 2 | 1.250,00 |
| AP 3 | 1.750,00 |

Artigo 2º. Os atuais cargos em comissão de Assessor Parlamentar constantes do Anexo II da tabela de vencimentos dos servidores do Legislativo serão enquadrados no Anexo III, a saber:

| Situação Atual | | Situação Nova | |
|----------------|-------------------------|---------------|--------------------------|
| Nº de cargos | Cargo/Referência | Nº de cargos | Cargo/Referência |
| 26 | Assessor/C | 26 | Assessor Parlamentar/AP1 |
| 13 | Assessor Parlamentar/C2 | 13 | Assessor Parlamentar/AP2 |
| 10 | Assessor Parlamentar/C3 | 10 | Assessor Parlamentar/AP3 |



MUNICIPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES



Artigo 3º. Fica criado no quadro de Cargos em Comissão - Assessoria Parlamentar, 1 (um) cargo referência AP3.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de fevereiro de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal dos
Negócios Jurídicos

| |
|---|
| <p>PUBLICAÇÃO Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na Imprensa Oficial do Município edição de <u>07/03/2009</u> Página <u>09 de 10</u> <i>Alice Miranda</i> Secretaria</p> |
|---|



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES



LEI N.º 2.896 / 2.009

INSTITUI gratificação mensal em favor de Assessores Parlamentares que especifica.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



Artigo 1º. Fica instituída gratificação mensal a ser paga ao Assessor Parlamentar - Ref. AP 3, que for designado a exercer suas atribuições como Chefe de Gabinete do Vereador.

Parágrafo Único. A gratificação instituída no "caput" do artigo 1º incorporará a remuneração do servidor durante o período de exercício das atividades a que for designado, interrompendo-se com a respectiva cessação.

Artigo 2º. A gratificação devida em favor do servidor designado será fixada por Ato da Mesa, que estabelecerá a garantia trazida por esta lei, fixando um percentual de acordo com o salário base do beneficiário, não podendo exceder o limite de 30% (trinta por cento).

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de abril de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal dos
Negócios Jurídicos



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DOC. Nº

LEI N.º 2.990 / 2.009

ALTERA a redação do artigo 4º da lei 2425/06 que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Itapeva.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado
de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:



Art. 1º No artigo 4º da lei 2425/06 ficam extintos 2 (dois) cargos de assessor administrativo ref. C3 e 2 (dois) cargos de motorista do gabinete da Presidência, ref. C4.

Art. 2º Ficam criados no artigo 4º da lei 2425/06, 3 (três) cargos de assessor de apoio parlamentar, ref. C3 e 1 (um) cargo de chefe dos motoristas, ref. C4.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Fls. 266
Livro n.º 40
Exercício de 2.009



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa



Propositura:.....Projeto de Lei n.º147/10

Assunto:..... Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Autoria:..... MESA

PARECER

1. Vistos;

2. O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer uma nova reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

3. A Mesa da Câmara andou bem no sentido de elaborar uma nova estrutura com a definição das atribuições de cada cargo permanente, cargos de confiança e função de confiança.

A iniciativa decorre de Acórdão do Tribunal de Justiça que estabeleceu a contar da publicação o prazo de 6 (seis) meses para as seguintes providências: Criação dos cargos e seu preenchimento por concurso, bem como a exoneração dos atuais ocupantes dos cargos em comissão que foram considerados ilegais e irregulares e a chamada dos aprovados em concurso.

4. Tomo a liberdade de transcrever na íntegra trecho da decisão do Agravo nº 990.10.089114-6. "Os cargos indicados na decisão agravada (diretor jurídico, assessor jurídico, assessor legislativo, assessor de imprensa, assessor financeiro, agente de segurança, agente de serviços gerais, assessor de apoio parlamentar e chefe de motoristas) têm natureza técnica e não exigem relação especial de confiança. A dúvida poderia surgir, apenas, quanto ao cargo de diretor jurídico; mas também esse tem natureza técnica (vide a descrição do cargo a fls. 314, aqui fls. 374, vol. 2) e a independência que a LF nº 9.906/94 atribui

MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



ao Advogado, aliada ao compromisso ético de observância das leis, afasta qualquer idéia de especial confiança ou de submissão ao chefe do poder. Não está explicada, ainda, a existência de um diretor que a ninguém dirige, ou que dirige apenas um servidor. O bom direito está demonstrado. São cargos que, até onde se pode ir neste momento inicial, não podem se enquadrar como cargos em comissão”.

5. Com base nessa decisão nosso entendimento é que os cargos de assessor legislativo ref. 18 e o cargo de assessor de imprensa e relações públicas ref. 15 não podem fazer parte do quadro de cargos de provimento em comissão.

Com relação a manutenção do cargo de Diretor Jurídico ref. 21, o entendimento é que a partir da criação de uma estrutura com 2 procuradores e dois oficiais s.m.j. está sanado a ilegalidade apontada pelo TJ.

Caberá a Mesa Diretora avaliar a necessidade da contratação de mais 1 Diretor Jurídico, uma vez que a Casa irá contar com mais 2 procuradores jurídicos, com a carteira da OAB e mais 2 oficiais legislativo com formação de Bacharel em Direito.

Quanto os cargos de Chefe de Transporte e de Chefe de Zeladoria, nosso entendimento é que se trata de função de confiança.

6. Sugerimos à Mesa que anexe ao projeto de lei um quadro com a projeção de vencimentos todos os servidores efetivos e comissionados, incluindo as vantagens de cada cargo, para que todos os vereadores tenham acesso a essas informações.

A nossa observação prende-se ao fato de que com a alteração da referência de alguns cargos efetivos e comissionados poderá ocorrer sérias distorções nas tabelas de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapeva.

7. Quanto aos cargos de assessor parlamentar não é objeto da discussão judicial, constante do Agravo do TJ, cabendo aos Vereadores a decisão pela manutenção do atual número ou pela eventual diminuição conforme proposto pela atual Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



8. Encaminhe-se cópia deste parecer a todos os Vereadores para que tomem ciência por escrito.
9. Recomendamos à Mesa a criação de um cargo de Diretor Geral com todas as atribuições inerentes ao cargo para o bom funcionamento de toda essa estrutura administrativa.
10. Quanto às emendas ao projeto nosso parecer é pelo prosseguimento cabendo ao plenário a decisão.
11. Encaminhe-se à Comissão EFEO para exarar parecer.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2010.


PAULO R. TARZÃ DOS SANTOS
Presidente / REATOR



ÁUREA APARECIDA ROSA
Vice-Presidente

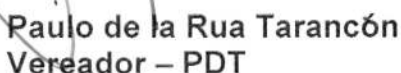
CIENTE:

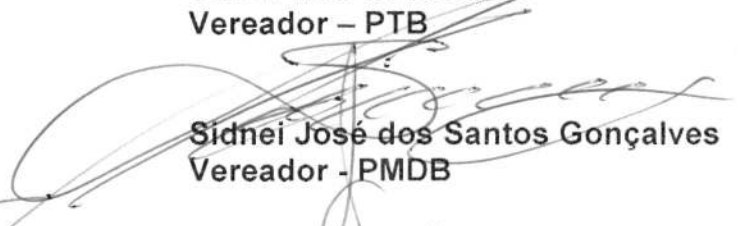

Antonio Marmo Fogaça
Vereador – PSDB

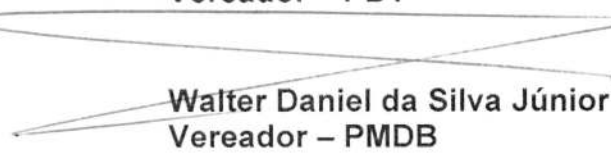

Eliel Ferreira Leite
Vereador – PP


José Roberto Comeron
Vereador – DEM


Oziel Pires de Moraes
Vereador – PTB


Paulo de la Rua Tarancón
Vereador – PDT


Sidnei José dos Santos Gonçalves
Vereador - PMDB


Walter Daniel da Silva Júnior
Vereador – PMDB


Wilson Roberto Margarido
Vereador – DEM



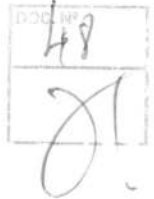
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



02898454



Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 990.10.089114-6, da Comarca de Itapeva, em que é agravante CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA sendo agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO E DETERMINARAM O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DECISÃO AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TERESA RAMOS MARQUES (Presidente) e PAULO GALIZIA.

São Paulo, 15 de março de 2010.

TORRES DE CARVALHO
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Decisão nº AI-1.591/10

Agravo nº 990.10.089114-6 - 10ª Câmara de Direito Público

Agte: Câmara Municipal de Itapeva

Agdo: Ministério Público

Origem: 3ª Vara (Itapeva) - Proc. nº 234/10 ou 53/10

Juiz: Rodrigo Vieira Murat

IMPROBIDADE. Itapeva. Câmara Municipal. Cargos em comissão. Desobediência ao art. 37 II e V da CF. Conduta dolosa dos agentes públicos. Exoneração imediata dos ocupantes de tais cargos. - 1. LF nº 8.437/92, art. 2º. O art. 2º da LF nº 8.437/92 condiciona a concessão de liminar no mandado de segurança coletivo e na ação civil pública à previa oitiva, em setenta e duas horas, do representante judicial da pessoa jurídica de direito público interessada; devia ter sido cumprido pelo juiz, mas o descumprimento não implica em nulidade da decisão ante a possibilidade de reforma a qualquer tempo, pelo juiz ou pelo tribunal. A anulação, ademais, conturbaria o processo já em fase de contestação e réplica, e seria inócua ante a suspensão dos efeitos pelo Presidente do Tribunal. - 2. Fumaça do bom direito. Cargo em comissão. A Constituição Federal dedicou especial atenção aos princípios da impessoalidade, da eficiência e da acessibilidade aos cargos públicos, como se vê do art. 37 II, V e seu § 2º. A desobediência flagrante, escancarada e reiterada dos réus a tais princípios básicos, confessada nos autos, faz presente a fumaça do bom direito. - 3. Perigo na demora. O perigo na demora decorre do descumprimento da lei maior e da intenção manifestada de prosseguir no descumprimento, a justificar mais rápida atuação do juiz. Não se trata de liminar satisfativa: se improcedente a ação, os senhores vereadores poderão recriar os cargos extintos, se o tiverem sido, e extinguir os cargos de provimento efetivo que tiverem sido criados. - 4. Exoneração imediata. A exoneração imediata interrompe o funcionamento da casa legislativa, como reconheceu o Presidente do Tribunal ao suspender a liminar; a questão fica resolvida pela concessão de prazo razoável para a criação de cargos de provimento efetivo e seu regular provimento por concurso. - Liminar concedida. Agravo provido em parte para suspender a execução de decisão agravada por seis meses.



50

PDC: Nº

PDC: Nº

50

PDC: Nº

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Câmara de Direito Público - Agravo nº 990.10.089114-6 - fls. 2

1. Trata-se de agravo interposto contra a decisão de fls. 396/401, aqui fls. 36/40, 458/462, vol. 2 que determinou a imediata exoneração dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Diretor Jurídico, Assessor Jurídico, Assessor Legislativo, Assessor de Imprensa, Assessor Financeiro, Agente de Segurança, Agente de Serviços Gerais, Assessor de Apoio Parlamentar e Chefe de Motoristas da Câmara Municipal de Itapeva; a Câmara alega que a decisão é nula por inobservância do art. 2º e por esgotar o objeto da ação, nos termos do § 3º do art. 1º, ambos da LF nº 8.437/92; que, advertida pelo autor da irregularidade de certos cargos, apresentou projeto de lei reduzindo a assessoria parlamentar, extinguiu os cargos de motorista do gabinete da presidência e de assessoria técnica, comunicando ao autor que os serviços de limpeza e vigilância serão terceirizados por ocasião da transferência para o novo prédio, bem como promoverá concurso público para o cargo de advogado e outros que se façam necessários; que o autor ampliou na inicial os cargos que entende irregulares, em relação àqueles tratados no inquérito civil e na recomendação enviada à Câmara; que o Presidente da Câmara não tem competência para cumprir a liminar, pois cabe à Mesa admitir e exonerar servidores; que não há prova inequívoca do direito, verossimilhança da alegação ou fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; que a liminar foi suspensa pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Pede a anulação ou a reforma da decisão agravada.

É o relatório.

2. LF nº 8.437/92, art. 2º. O autor cumula a ação civil pública prevista na LF nº 7.347/85 e os pedidos de condenação a obrigação de fazer com a ação de improbidade prevista na LF nº 8.429/92; o pedido de exoneração se insere na primeira ação. O art. 2º da LF nº 8.437/92 condiciona a concessão de liminar no mandado de segurança coletivo e na ação civil pública à



508

DOC. Nº
51

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Câmara de Direito Público – Agravo nº 990.10.089114-6 – fls. 3

previa oitiva, em setenta e duas horas, do representante judicial da pessoa jurídica de direito público interessada; devia ter sido cumprido pelo juiz, mas o descumprimento não implica em nulidade da decisão ante a possibilidade de reforma a qualquer tempo, pelo juiz ou pelo tribunal. A anulação, ademais, conturbaria o processo já em fase de contestação e réplica, e seria inócua ante a suspensão dos efeitos pelo Presidente do Tribunal. Rejeito a preliminar.

3. Bom direito. O constituinte teve especial preocupação com a moralidade, a impessoalidade e a eficiência da administração pública e com o livre acesso dos cidadãos aos cargos públicos, como se nota do art. 37 II e V e seu § 2º; atento às distorções que havia e continuaram a haver, definiu na EC nº 19/98 que as funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e que o provimento de cargos sem concurso público será considerado nulo. A doutrina e a jurisprudência delinearam com suficiente clareza a configuração da direção, chefia e assessoramento; não basta, portanto, a simples denominação do cargo, mas a função exercida pelo servidor.

4. *[Handwritten arrow]* Os cargos indicados na decisão agravada (diretor jurídico, assessor jurídico, assessor legislativo, assessor de imprensa, assessor financeiro, agente de segurança, agente de serviços gerais, assessor de apoio parlamentar e chefe de motoristas) têm natureza técnica e não exigem relação especial de confiança. A dúvida poderia surgir, apenas, quanto ao cargo de diretor jurídico; mas também esse tem natureza técnica (vide a descrição do cargo a fls. 314, aqui fls. 374, vol. 2) e a independência que a LF nº 9.906/94 atribuiu ao advogado, aliada ao compromisso ético de observância das leis, afasta qualquer ideia de especial confiança ou de submissão ao chefe do poder. Não está explicada, ainda, a existência de um diretor que a ninguém dirige, ou que dirige apenas um servidor. “

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



10ª Câmara de Direito Público – Agravo nº 990.10.089114-6 – fls. 4

O bom direito está demonstrado. São cargos que, até onde se pode ir neste momento inicial, não podem se enquadrar como cargos em comissão.

4. Perigo na demora. O perigo na demora decorre de dois aspectos; um, o descumprimento de comezinho princípio constitucional causa dano a todos os que poderiam disputar os cargos e se vêem deles alijados, à ordem jurídica obrigada a conviver com o desprezo de quem se comprometeu a cumprir a Constituição e as leis, e à administração pública, servida por quem pode não ser o melhor funcionário.

Outro, os réus demonstram o propósito deliberado, reiterado, escancarado de descumprir a lei e a ordem judicial. No ofício de 5-1-2009, dirigido ao autor na fase inquisitorial (fls. 365, aqui fls. 427, vol. 3) o Presidente da Câmara informou que **(a)** os cargos de assessor legislativo e motoristas do gabinete da Presidência haviam sido extintos e os servidores exorados; mas omitiu que na mesma data foram criados outros cargos em comissão de diferente denominação (assessor de apoio parlamentar e chefe dos motoristas, com as mesmas funções), para os quais os mesmos servidores foram nomeados (fls. 392, aqui fls. 545, vol. 3); **(b)** esclareceu que os demais cargos em comissão indicados serão extintos quando o Legislativo mudar para o novo prédio em fase final de construção, omitindo que a construção não está em fase final e a previsão mínima de dois anos para o término (ata da reunião da Mesa Diretora de 25-11-2009, fls. 367, aqui fls. 429, vol. 3). Não há razão para aguardar dois ou mais anos para o atendimento à recomendação feita; **(c)** informou ter sido apresentado projeto para redução dos cargos de assessor parlamentar de indicação dos vereadores, mas não lhe dá andamento como demonstram as atas das sessões ordinárias de 2010 (fls. 482/500 do agravo).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



10ª Câmara de Direito Público – Agravo nº 990.10.089114-6 – fls. 6

O voto é pelo provimento parcial do agravo para suspender os efeitos da liminar por seis meses a contar desta data, prazo suficiente para a criação dos cargos e seu provimento por concurso.

TORRES DE CARVALHO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DOC. Nº
54
1

Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária

Propositura:.....Projeto de Lei n.º147/10


Assunto:.....Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Autoria:.....MESA

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura supramencionada;
3. Encaminhe-se ao Plenário com parecer favorável.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2010.


ANTONIO MARMO FOGAÇA
Presidente

~~WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR~~
Vice-Presidente


WILSON ROBERTO MARGARIDO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa



Propositura:.....Projeto de Lei n.º147/10

Assunto:..... Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

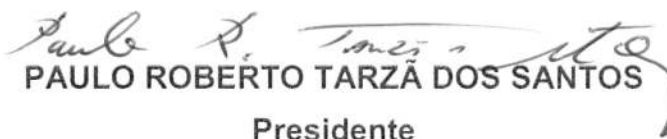
Autoria:..... MESA

Emenda 01/10 – Diversos Vereadores

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura supramencionada;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2010.


PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS
Presidente


ÁUREA APARECIDA ROSA
Vice-Presidente


JOSÉ ROBERTO COMERON
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

*Lida na
79ª S.O - 9/12/10.
LPLP em 13/02/10.*

PROJETO DE LEI Nº 147/10

Autoria: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA 001/10 – Diversos Vereadores

No Anexo I:

- a) **suprimir:** 01 cargo de assessor de imprensa e relações públicas – ref. 15.
01 cargo de assessor legislativo – ref. 18.
- b) **acrescentar** a expressão: (função de confiança conforme artigo 37 da CF):
no cargo de Chefe de Transportes ref. 12 e no cargo de Chefe de Zeladoria Ref. 8
- c) **criar** 02 (dois) cargos de assessor parlamentar referência 15 e 01 (um) cargo de Diretor Geral referência 18.
- d) **alterar** a referência no cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar de 16 para ref. 18.
- e) **alterar** a referência no cargo de Chefe de Gabinete da Presidência de 16 para Ref. 18.
- f) **No Anexo IV – B:** alterar a escolaridade exigida para o Chefe de Gabinete Parlamentar para Ensino Fundamental Incompleto.

*Retificada
na 14ª S. Extra
24/12/10*

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 03 de dezembro de 2010.

11
95



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Sida na 79ª S.O.
em 9/12/10.
LGPLP em 12/12/10.

Reapade
na 14ª S. Extra
24/12/10

ANEXO I, DA LEI Nº DE DE 2010

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| Situação Atual | | | | Situação Nova | | |
|----------------|----------------------------------|-----|-----------------------|---------------|--|-----|
| QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga horária semanal | QTDE | Denominação do cargo | REF |
| 24 | Assessor Parlamentar | AP1 | 40 | | | |
| 14 | Assessor Parlamentar | AP2 | 40 | 40 | Assessor Parlamentar | 9 |
| | | | 40 | 2 | Assessor Parlamentar | 15 |
| 10 | Assessor Parlamentar | AP3 | 40 | 10 | Chefe de gabinete parlamentar | 18 |
| | | | 40 | 1 | Diretor Geral | 18 |
| 1 | Assessor Legislativo | C6 | 40 | 1 | Assessor Legislativo (SUPRIMIDO) | 18 |
| 1 | Chefe de gabinete da presidência | C5 | 40 | 1 | Assessor de imprensa e relações públicas (SUPRIMIDO) | 15 |
| 1 | Chefe dos Motoristas | C4 | 40 | 1 | Chefe de transportes (função de confiança conf. Art. 37 da CF) | 12 |
| | | | | 1 | Chefe da zeladoria (função de confiança conf. Art. 37 da CF) | 8 |
| | | | | 1 | Chefe de gabinete da presidência | 18 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 147/10

Autoria: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA 002/10 – Diversos Vereadores – RETIRADA DE PAUTA

No Anexo IV B, atribuições dos cargos públicos em comissão, alterar a escolaridade para ensino superior completo e acrescentar dados na descrição do argo de Chefe de Gabinete da Presidência, a saber:

Supervisionar o trabalho dos subordinados, controlar, distribuir, fiscalizar e coordenar a execução de todas as atividades administrativas da Câmara.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 03 de dezembro de 2010.

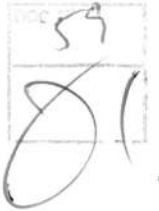
*Retirada
de
Pauta
79ª S.O - 9/12/10.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa



Propositura:.....Projeto de Lei n.º147/10

Assunto:..... Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Autoria:..... MESA

Emenda 03/10 – Diversos Vereadores

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura supramencionada;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2010.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
Presidente


ÁUREA APARECIDA ROSA
Vice-Presidente


JOSÉ ROBERTO COMERON
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

*Sida na 81ª S.O - 16/12/10
Lg PLP em 20/12/10
Revisada na 14ª S. Extra
24/12/10*

PROJETO DE LEI Nº 147/10

Autoria: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA 003/10 – Diversos Vereadores

No Anexo I alterar o número de cargos de assessor parlamentar ref. 4 de 24 para 20; ref. 9 de 14 para 30 .

ANEXO I, DA LEI Nº DE DE 2010

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| Situação Atual | | | | Situação Nova | | |
|----------------|----------------------|-----|-----------------------|---------------|----------------------|-----|
| QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga horária semanal | QTDE | Denominação do cargo | REF |
| 24 | Assessor Parlamentar | AP1 | 40 | 20 | Assessor Parlamentar | 4 |
| 14 | Assessor Parlamentar | AP2 | 40 | 30 | Assessor Parlamentar | 9 |

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 03 de dezembro de 2010.

Paulo A. Torzini
Paulo A. Torzini

[Handwritten signature]

003

69



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

*Sida na 799 S.O.
em 9/12/10.
LGRLP em 13/12/10*

PROJETO DE LEI Nº 147/10

Autoria: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA 003/10 – Diversos Vereadores

No Anexo I alterar o número de cargos de assessor parlamentar ref. 4 de 24 para 20; ref. 9 de 14 para 30 e criar 2 (dois) cargos de assessor parlamentar ref. 15

No Anexo I criar o cargo de Diretor Geral ref. 21 e acrescentar no Anexo IV - B as atribuições do cargo.

ANEXO I, DA LEI Nº DE DE 2010

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| Situação Atual | | | | Situação Nova | | |
|----------------|----------------------|-----|-----------------------|---------------|----------------------|-----|
| QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga horária semanal | QTDE | Denominação do cargo | REF |
| 24 | Assessor Parlamentar | AP1 | 40 | 20 | Assessor Parlamentar | 4 |
| 14 | Assessor Parlamentar | AP2 | 40 | 30 | Assessor Parlamentar | 9 |
| | | | 40 | 02 | Assessor Parlamentar | 15 |
| | | | 40 | 01 | Diretor Geral | 21 |

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 03 de dezembro de 2010.

Paulo R. Travençolo
Assessor

Quim dos Passos
Assessor

Substituída

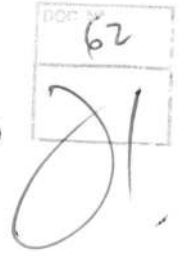
19



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa



Propositura:.....Projeto de Lei n.º147/10

Assunto:..... Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Autoria:..... MESA

Emenda 04/10 – Diversos Vereadores

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura supramencionada;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

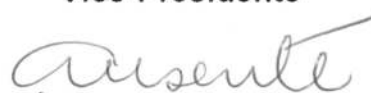
Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2010.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

Presidente


ÁUREA APARECIDA ROSA

Vice-Presidente

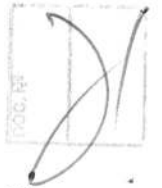

JOSÉ ROBERTO COMERON
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

63



PROJETO DE LEI Nº 147/10

Autoria: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA 004/10 – Diversos Vereadores

No Anexo II alterar o cargo de provimento efetivo de Programador Web para referência 13.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 03 de dezembro de 2010.

Paulo P. Trizzi et al.
[Signature]
[Signature]

| | |
|-------|-------|
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |

*Lida na 79ª S.O.
em 9/12/10.
L. GALP. em 13/12/10.*

*Definida na 145ª S. Extra
dia 24/12/10*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa

64
[Handwritten signature]

Propositura:.....Projeto de Lei n.º147/10

Assunto:..... Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Autoria:..... MESA

Emenda 05/10 – Diversos Vereadores

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura supramencionada;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2010.


PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS

Presidente


ÁUREA APARECIDA ROSA

Vice-Presidente


JOSÉ ROBERTO COMERON
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

65
X

Emenda 05/10 – Diversos Vereadores
ANEXO IV - B DA LEI Nº , DE DE DE 2010
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE
PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|-------------------------|------------------------------------|
| Assessor da Presidência | Ensino Fundamental |

Atribuições: - Desempenha outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente, bem como fiscaliza todos os fatos externos que comprometam os interesses do município, diligenciando junto aos responsáveis diretos por determinada atividade, no sentido de eliminar as irregularidades, por venturas existentes;

- Promove a execução de todas as atividades relacionadas aos convênios a serem firmados com o Governo Federal e Estadual, baseando-se nos objetivos a serem alcançados.

- Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos;

- Controlar o desenvolvimento dos programas orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;

- Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações;

- Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o Presidente da Câmara;

- Planejar, organizar, orientar, coordenar, controlar, comandar as atividades da Câmara Municipal.

- Representar oficialmente o Presidente sempre que para isso for credenciado e dar todo o respaldo necessário ao Presidente da Câmara.

- Informar-se nas repartições municipais a marcha das providências solicitadas pelo Presidente;

- Promover a execução das atividades referentes ao serviço de guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Câmara Municipal.

- Promover a execução das atividades referentes aos serviços de tombamento, registro, proteção, conservação de bens moveis e a conservação interna e externa do prédio da Câmara Municipal.

- Determinar a manutenção do equipamento de uso geral da Câmara bem como guarda e conservação interna e externa do prédio da Câmara, móveis e instalação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de dezembro de 2010.

Paulo R. Travenço

*Lida 8385.0.
23/12/2010*

*Definida na
145 S. Extra
dia 24/12/10*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 147/10

Autoria: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA 006/10 – Diversos Vereadores

No Anexo I alterar o número de cargos de assessor parlamentar – ref. 9, de 20 para 40.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 03 de dezembro de 2010.

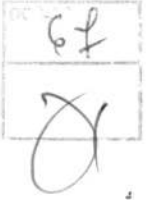
| | |
|-------|-------|
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |

*Revisada
de
Santa
79ª S.O - 9/12/10*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Propositura:.....Projeto de Lei n.º147/10

Assunto:..... Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Autoria:..... MESA

Emenda 07/10 – Diversos Vereadores

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura supramencionada;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2010.


PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS

Presidente


ÁUREA APARECIDA ROSA

Vice-Presidente


JOSE ROBERTO COMERON
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

68
21

PROJETO DE LEI Nº 147/10

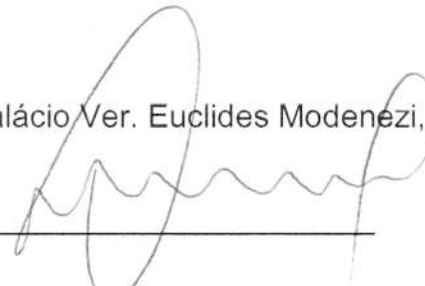
Autoria: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA 007/10 – Diversos Vereadores

No Anexo III suprimir o cargo de provimento efetivo de contador – Ref. 17, suprimindo também a atribuição do cargo constante do Anexo IV – C – Atribuições dos Cargos Públicos de provimento efetivo.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 03 de dezembro de 2010.



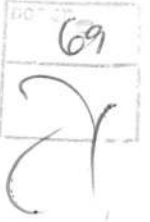
*Lida na 79ª S.O.
em 9/12/10.
LSP em 13/12/10*

*Revisada na 14ª S. extra
dia 24/12/10*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Propositura:.....Projeto de Lei n.º147/10

Assunto:..... Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Autoria:..... MESA

Emenda 08/10 – Diversos Vereadores

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura supramencionada;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2010.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

Presidente


ÁUREA APARECIDA ROSA

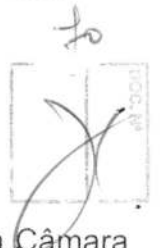
Vice-Presidente


JOSÉ ROBERTO COMERON
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 147/10

Autoria: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA 008/10 – Diversos Vereadores

No anexo IV B - alterar a escolaridade exigida no cargo de assessor parlamentar para Ensino Fundamental Incompleto e conhecimentos em Informática.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 03 de dezembro de 2010.

Paulo R. Torres
[Signature]
[Signature]
[Signature]

*Lida na 79ª S.O.
em 9/12/10.
LJPLP em 13/12/10*

*Retipada na
14ª S. extra - 24/12/10*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa



Propositura:.....Projeto de Lei n.º147/10

Assunto:..... Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Autoria:..... MESA

Emenda 09/10 – Diversos Vereadores

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura supramencionada;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2010.


PAULO ROBERTO TARZA DOS SANTOS
Presidente


ÁUREA APARECIDA ROSA
Vice-Presidente


JOSÉ ROBERTO COMERON
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

#2
Jf.

PROJETO DE LEI Nº 147/10

Autoria: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA 009/10 – Diversos Vereadores

No anexo I criar 1 (um) cargo de assessor da Presidência, referência 15.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 15 de dezembro de 2010.

Paulo R. Trizzi
[Signature]

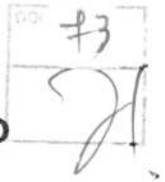
*Lida na 81ª S.O. - 16/12/10
LGRP em 20/12/10.*

*Retirado na 14ª S. Extra
dia 24/12/10.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Propositura:.....Projeto de Lei n.º147/10

Assunto:..... Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Autoria:..... MESA


Emenda 10/10 – Diversos Vereadores

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura supramencionada;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2010.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
Presidente


ÁUREA APARECIDA ROSA
Vice-Presidente


JOSÉ ROBERTO COMERON
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Sida na 81ª S.O. em 20/12/10

EMENDA Nº 10/10 – Vereador Ney

No Anexo II - cargos de provimento efetivo - alterar a referência do cargo de telefonista e recepcionista de 4 para 5.

ANEXO II, DA LEI Nº DE DE 2010

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| Situação Atual | | | | Situação Nova | | | |
|----------------|----------------------|-----|-----------------------|---------------|----------------------|-----|---------------|
| QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga horária semanal | QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga Horária |
| 2 | Telefonista | E3 | 30 | 2 | Telefonista | 5 | 30 |
| 1 | Recepcionista | E3 | 40 | 1 | Recepcionista | 5 | 40 |

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 15 de dezembro de 2010.

[Handwritten Signature]
SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES
VEREADOR - PMDB

*Retirada na 14ª S. Exho
24/12/10.*

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 147/10

Autoria: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA 11/10 – Diversos Vereadores

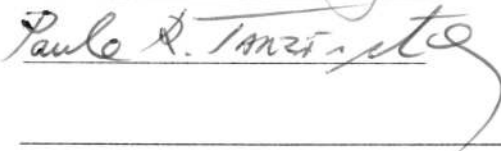
No Anexo I alterar o número de cargos de assessor parlamentar para 24 ref. 4; 14 ref. 9 e alterar a referência do Chefe de Gabinete Parlamentar para ref. 18.

ANEXO I, DA LEI Nº DE DE 2010

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| Situação Atual | | | | Situação Nova | | |
|----------------|----------------------|-----|-----------------------|---------------|-------------------------------|-----|
| QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga horária semanal | QTDE | Denominação do cargo | REF |
| 24 | Assessor Parlamentar | AP1 | 40 | 24 | Assessor Parlamentar | 4 |
| 14 | Assessor Parlamentar | AP2 | 40 | 14 | Assessor Parlamentar | 9 |
| 10 | Assessor Parlamentar | AP3 | 40 | 10 | Chefe de Gabinete Parlamentar | 18 |

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de dezembro de 2010.


Paulo S. Teixeira

*Retirada na
#49 S. Excha.
24/12/10
Lida*





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 147/10

Autoria: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA 12/10 – Diversos Vereadores

No Anexo I:

- a) **augmentar** de 20 para 40 o número de cargos de assessor parlamentar ref. 9;
- b) **alterar** a referência do cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar de 16 para ref. 18;
- c) **alterar** a referência do cargo de assessor legislativo de 18 para 15;
- d) **acrescentar** a expressão: (função de confiança conforme artigo 37 da CF) no cargo de Chefe de Transportes ref. 12

ANEXO I, DA LEI Nº DE DE 2010

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| Situação Atual | | | | Situação Nova | | |
|----------------|----------------------|-----|-----------------------|---------------|-------------------------------|-----|
| QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga horária semanal | QTDE | Denominação do cargo | REF |
| 14 | Assessor Parlamentar | AP2 | 40 | 40 | Assessor Parlamentar | 9 |
| 10 | Assessor Parlamentar | AP3 | 40 | 10 | Chefe de gabinete parlamentar | 18 |

*Ref. dada
na 14ª S. Extra
24/12/10.*

9/18



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo


| | | | | | | |
|---|----------------------|----|----|---|---|----|
| 1 | Assessor Legislativo | C6 | 40 | 1 | Assessor Legislativo | 15 |
| 1 | Chefe dos Motoristas | C4 | 40 | 1 | Chefe de transportes (<i>função de confiança conf. Art. 37 da CF</i>) | 12 |

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de dezembro de 2010.


ANTONIO MARMO FOGAÇA
Vereador – PSDB

JOSÉ ROBERTO COMERON
Vereador – DEM


OZIEL PIRES DE MORAES
Vereador – PTB


SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES
Vereador – PMDB

WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR
Vereador - PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 147/10

Autoria: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA 13/10 – Diversos Vereadores

No Anexo II:

a) **alterar** a referência do cargo de provimento efetivo de Programador Web de 11 para 12.

No Anexo III:

a) **alterar** a referência do cargo de provimento efetivo de Coordenador de Apoio Administrativo de 18 para 17;


b) **suprimir** o cargo de provimento efetivo de contador ref. 17 e no Anexo IV – C suprimir a atribuição do cargo.


No Anexo IV – B:

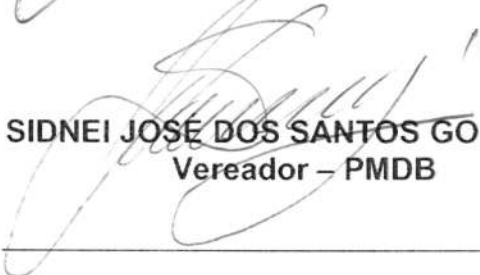
a) **alterar** a escolaridade exigida para admissão de assessor parlamentar e para Chefe de Gabinete Parlamentar para ensino fundamental incompleto.

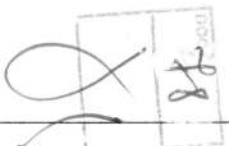
Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de dezembro de 2010.


ANTONIO MARMO FOGAÇA
Vereador – PSDB


JOSÉ ROBERTO COMERON
Vereador – DEM


OZIEL PIRES DE MORAES
Vereador – PTB


SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES
Vereador – PMDB


WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR
Vereador - PMDB

*Definida na
14ª S. Extra
dia 24/12/10*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 147/10

Autoria: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA 14/10 – Diversos Vereadores

Dá nova redação ao artigo 13:

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial (...) **surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.**

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de dezembro de 2010.

*Definida na
14ª S. Extra
dia 24
12
10*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 147/10

Autoria: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA 15/10 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa

No Anexo I:

ANEXO I, DA LEI Nº DE DE 2010

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| Situação Atual | | | | Situação Nova | | |
|----------------|----------------------|-----|-----------------------|---------------|---|-----|
| QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga horária semanal | QTDE | Denominação do cargo | REF |
| 24 | Assessor Parlamentar | AP1 | 40 | 20 | Assessor Parlamentar | 4 |
| 14 | Assessor Parlamentar | AP2 | 40 | 30 | Assessor Parlamentar | 9 |
| 10 | Assessor Parlamentar | AP3 | 40 | 10 | Chefe de gabinete parlamentar | 18 |
| 1 | Assessor Legislativo | C6 | 40 | 1 | Assessor Legislativo | 15 |
| | | | | 1 | Assessor da Presidência | 15 |
| | | | | 1 | Chefe de transportes (<i>função de confiança conf. Art. 37 da CF</i>) | 12 |

08



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

No Anexo II :

Alterar o cargo de provimento efetivo de Programador Web para referência 12.

No Anexo III:

Alterar a referência do cargo de provimento efetivo de coordenado² de apoio administrativo de 18 para 17.

No Anexo IV:

alterar a escolaridade exigida para admissão de assessor parlamentar e a do Chefe de Gabinete Parlamentar para ensino fundamental incompleto.

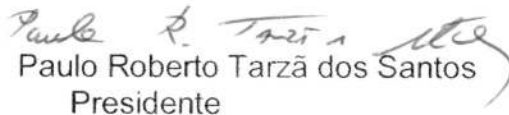
No anexo IV –B

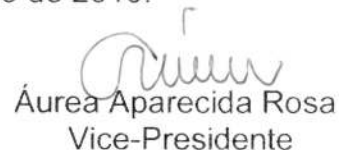
Incluir a descrição do cargo em comissão de Assessor da Presidência ref. 15.

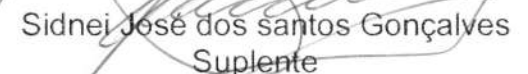
Dá nova redação ao artigo 13:

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial (...) **surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.**

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 23 de dezembro de 2010.


Paulo Roberto Tarzã dos Santos
Presidente


Áurea Aparecida Rosa
Vice-Presidente


Sidnei José dos Santos Gonçalves
Suplente

Em d/v únicas na 14ª S. Extra 24/12/10 - OK
www.camaraaitapeva.sp.gov.br - cmitapeva@camaraaitapeva.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Emenda 15/10 – Diversos Vereadores
ANEXO IV - B DA LEI Nº , DE DE DE 2010

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|-------------------------|------------------------------------|
| Assessor da Presidência | Ensino Fundamental |

Atribuições: - Desempenha outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente, bem como fiscaliza todos os fatos externos que comprometam os interesses do município, diligenciando junto aos responsáveis diretos por determinada atividade, no sentido de eliminar as irregularidades, por venturas existentes;

- Promove a execução de todas as atividades relacionadas aos convênios a serem firmados com o Governo Federal e Estadual, baseando-se nos objetivos a serem alcançados.
- Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos;
- Controlar o desenvolvimento dos programas orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;
- Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações;
- Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o Presidente da Câmara;
- Planejar, organizar, orientar, coordenar, controlar, comandar as atividades da Câmara Municipal.
- Representar oficialmente o Presidente sempre que para isso for credenciado e dar todo o respaldo necessário ao Presidente da Câmara.
- Informar-se nas repartições municipais a marcha das providências solicitadas pelo Presidente;
- Promover a execução das atividades referentes ao serviço de guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- Promover a execução das atividades referentes aos serviços de tombamento, registro, proteção, conservação de bens moveis e a conservação interna e externa do prédio da Câmara Municipal.
- Determinar a manutenção do equipamento de uso geral da Câmara bem como guarda e conservação interna e externa do prédio da Câmara, móveis e instalação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de dezembro de 2010.

Em d/v únicas na 14ª S. Extra - 24/12/10



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 147/10 COM EMENDA
APROVADA.

Dispõe sobre a Reestruturação do plano
de cargos e salários da Câmara Municipal
de Itapeva e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, APROVA
O seguinte Projeto de Lei:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reorganiza o Plano de **cargos e salários** da Câmara Municipal e obedecerá a classificação estabelecida na presente lei.

CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 2º - O Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Itapeva compõe-se das seguintes partes:

I – Parte permanente – composta de cargos em comissão e cargos em provimento efetivo, a serem providos por servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II – Parte suplementar – composta por cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância.

SECÃO I

Da Parte Permanente

Art. 3º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do **Anexo I**, que faz parte integrante da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



Art. 4º - Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, respeitadas as condições para o provimento.

Art. 5º - Todo servidor público efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

Art. 6º - Ficam criados, mantidos ou redenominados os cargos de provimento efetivo constantes do **Anexo II**, que faz parte integrante da presente lei.

SECÃO II

Da Parte Suplementar

Art. 7º - Ficam mantidos ou redenominados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, a serem extintos na vacância, independentemente de um novo ato.

CAPÍTULO III DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Art. 8º - Para fins dos **vencimentos** dos cargos fica instituída a Escala de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Itapeva, constante do **Anexo IV** desta lei.

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º - Os funcionários serão enquadrados no Quadro Pessoal, através de Ato da Mesa Diretora, observando o seguinte:

I – O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado por meio de concurso público será classificado no cargo resultante da reestruturação, independentemente do provimento dos requisitos exigidos por esta lei;

II – O funcionário ocupante de cargo em comissão será nomeado no cargo criado pela reestruturação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - As atribuições e especificações dos cargos são as constantes do Anexo IV.

Art. 11 - Ficam extintos os cargos anteriormente criados e expressamente não constam da presente lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 2425/06; 2525/07; 2544/07; 2625/07; 2643/07; 2669/07; 2722/08; 2756/08; 2764/08; 2828/08; 2838/09; 2843/09; 2857/09; 2858/09; 2896/09 e 2990/09, **surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.**

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 24 de dezembro de 2010.

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE**


**ÁUREA APARECIDA ROSA
VICE-PRESIDENTE**


**JOSÉ ROBERTO COMERON
SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Ofício nº 588/10

Itapeva, 27 de dezembro de 2010.



Senhor Prefeito:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo nº 149/10 referente a Redação Final do Projeto de Lei 147/10 – Mesa da Câmara – Dispõe sobre reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências, aprovado por todos os Vereadores presentes na 15ª Sessão Extraordinária realizada dia 24 de dezembro de 2010.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me renovando os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Recebido em
28/12/10

Patrícia Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 149/10
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 147/10

Dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei reorganiza o Plano de **cargos e salários** da Câmara Municipal e obedecerá a classificação estabelecida na presente lei.

CAPÍTULO II **DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**

Art. 2º - O Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Itapeva compõe-se das seguintes partes:

I – Parte permanente – composta de cargos em comissão e cargos em provimento efetivo, a serem providos por servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II – Parte suplementar – composta por cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância.

SECÃO I

Da Parte Permanente

Art. 3º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do **Anexo I**, que faz parte integrante da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



Art. 4º - Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, respeitadas as condições para o provimento.

Art. 5º - Todo servidor público efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

Art. 6º - Ficam criados, mantidos ou red denominados os cargos de provimento efetivo constantes do **Anexo II**, que faz parte integrante da presente lei.

SECÃO II

Da Parte Suplementar

Art. 7º - Ficam mantidos ou red denominados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, a serem extintos na vacância, independentemente de um novo ato.

CAPÍTULO III DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Art. 8º - Para fins dos **vencimentos** dos cargos fica instituída a Escala de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Itapeva, constante do **Anexo IV** desta lei.

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º - Os funcionários serão enquadrados no Quadro Pessoal, através de Ato da Mesa Diretora, observando o seguinte:

I – O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado por meio de concurso público será classificado no cargo resultante da reestruturação, independentemente do provimento dos requisitos exigidos por esta lei;

II – O funcionário ocupante de cargo em comissão será nomeado no cargo criado pela reestruturação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - As atribuições e especificações dos cargos são as constantes do Anexo IV.

Art. 11 - Ficam extintos os cargos anteriormente criados e expressamente não constam da presente lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 2425/06; 2525/07; 2544/07; 2625/07; 2643/07; 2669/07; 2722/08; 2756/08; 2764/08; 2828/08; 2838/09; 2843/09; 2857/09; 2858/09; 2896/09 e 2990/09, **surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.**

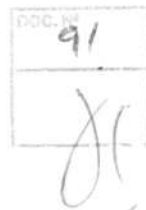
Palácio Ver. Euclides Modenezi, 27 de dezembro de 2010.

Paulo de La Rua Tarancón
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



LEIS REVOGADAS PELO PROJETO DE LEI 147/10

| LEI Nº | ASSUNTO | DATA |
|---------|---|------------|
| 2425/06 | Dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara Municipal de Itapeva. | 27/05/2006 |
| 2525/07 | Dispõe sobre criação e extinção de cargos de assessor parlamentar e dá outras providências. | 13/01/2007 |
| 2544/07 | Dispõe sobre alteração na lei municipal nº 2525/07 – criação e extinção de cargos de assessor parlamentar e dá outras providências. | 30/01/2007 |
| 2625/07 | Altera a redação da lei 2425/06 – Dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara. | 14/07/2007 |
| 2643/07 | Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências. | 25/08/2007 |
| 2669/07 | Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências. | 24/11/2007 |
| 2722/08 | Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências. | 08/03/2008 |
| 2756/08 | Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências. | 10/05/2008 |
| 2764/08 | Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências. | 14/06/2008 |
| 2828/08 | Dispõe sobre criação e extinção de cargo de assessor e dá outras providências. | 15/11/2008 |
| 2838/09 | Dispõe sobre a criação e extinção de cargo de assessor e dá outras providências. | 17/01/2009 |
| 2843/09 | Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências. | 31/01/2009 |
| 2857/09 | Cria o cargo em comissão de Diretor Jurídico, referência C8. | 07/01/2009 |
| 2858/09 | Acrescenta Anexo III à Lei 2425/06 que dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara e dá outras providências. | 07/03/2009 |
| 2896/09 | Institui gratificação mensal em favor de assessores parlamentares que especifica. | 25/04/2009 |
| 2990/09 | Altera a redação do artigo 4º da lei 2425/06 que dispõe sobre reforma administrativa da Câmara Municipal de Itapeva. | 19/12/2009 |
| | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO I, DA LEI Nº DE DE 2010

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| Situação Atual | | | | Situação Nova | | |
|----------------|----------------------------------|-----|-----------------------|---------------|--|-----|
| QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga horária semanal | QTDE | Denominação do cargo | REF |
| 24 | Assessor Parlamentar | AP1 | 40 | 20 | Assessor Parlamentar | 4 |
| 14 | Assessor Parlamentar | AP2 | 40 | 30 | Assessor Parlamentar | 9 |
| 10 | Assessor Parlamentar | AP3 | 40 | 10 | Chefe de gabinete parlamentar | 18 |
| 1 | Assessor Legislativo | C6 | 40 | 1 | Assessor Legislativo | 15 |
| 1 | Assessor Financeiro | C5 | 40 | | | |
| 1 | Diretor Jurídico | C8 | 20 | 1 | Diretor Jurídico | 21 |
| 1 | Chefe de gabinete da presidência | C5 | 40 | 1 | Assessor de imprensa e relações públicas | 15 |
| | | | | 1 | Assessor da Presidência | 15 |
| 1 | Assessor Jurídico | C7 | 20 | | | |
| 3 | Assessor de Apoio Parlamentar | C3 | 40 | | | |
| 1 | Agente de Serviços Gerais | C2 | 40 | | | |
| 2 | Agente de Segurança | C2 | 40 | | | |
| 1 | Chefe dos Motoristas | C4 | 40 | 1 | Chefe de transportes (função de confiança conf. Art. 37 CF) | 12 |
| | | | | 1 | Chefe da zeladoria | 12 |
| | | | | 1 | Chefe de gabinete da presidência | 16 |
| | | | | 1 | Chefe de compras e pregoeiro (função de confiança conf. Art. 37 da CF) | 12 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO II, DA LEI Nº DE DE 2010

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| Situação Atual | | | | Situação Nova | | | |
|----------------|--------------------------------|-----|------------------------|---------------|-------------------------|-----|---------------|
| QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga horária semana I | QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga Horária |
| 2 | Telefonista | E3 | 30 | 2 | Telefonista | 4 | 30 |
| 1 | Recepcionista | E3 | 40 | 1 | Recepcionista | 4 | 40 |
| 3 | Oficial administrativo | E5 | 40 | 3 | Oficial administrativo | 5 | 40 |
| 1 | Assistente de Informática | E5 | 40 | 1 | Técnico de Informática | 8 | 40 |
| 1 | Assistente de fotografia/video | E5 | 40 | 1 | Técnico de imagem e som | 8 | 40 |
| 3 | Motorista | E8 | 40 | 3 | Motorista | 8 | 40 |
| 1 | Programador web | E9 | 40 | 1 | Programador web | 12 | 40 |
| 1 | Jornalista | E13 | 40 | 1 | Jornalista | 17 | 40 |
| 2 | Oficial legislativo | E9 | 40 | 2 | Oficial Legislativo | 11 | 40 |
| 2 | Procurador Jurídico | E11 | 20 | 2 | Procurador Jurídico | 16 | 20 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO III, DA LEI Nº DE DE 2010

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

| Situação Atual | | | | Situação Nova | | | |
|----------------|--|-----|---------------|---------------|--|-----|---------------|
| QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga Horária | QTDE | Denominação do cargo | REF | Carga Horária |
| 1 | Oficial de serviços gerais | E5 | 40 | 1 | Oficial de serviços gerais | 5 | 40 |
| 1 | Oficial de serviços de copa | E6 | 40 | 1 | Oficial de serviços de copa | 6 | 40 |
| 1 | Encarregado da administração | E11 | 40 | 1 | Encarregado da administração | 14 | 40 |
| 1 | Sub coordenador de apoio parlamentar | E13 | 40 | 1 | Sub coordenador de apoio parlamentar | 17 | 40 |
| 1 | Sub coordenador de secretaria administrativa | E13 | 40 | 1 | Coordenador de apoio administrativo | 17 | 40 |
| 1 | Técnico em computação | E14 | 40 | 1 | Técnico em computação | 18 | 40 |
| 1 | Coordenador de secretaria administrativa | E15 | 40 | 1 | Coordenador de Secretaria Administrativa | 19 | 40 |
| 1 | Coordenador de depto. pessoal | E15 | 40 | 1 | Coordenador de Recursos Humanos | 19 | 40 |
| 1 | Faxineiro | E1 | 40 | | | | |
| 1 | Vigia | E2 | 40 | 1 | Vigia | 2 | 40 |
| 1 | Condutor de veículos | E10 | 40 | 1 | Condutor de veículos | 13 | 40 |
| 1 | Coordenador Financeiro | E15 | 40 | 1 | Coordenador Financeiro e Contábil | 19 | 40 |
| | | | | 1 | Contador | 17 | 40 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



ANEXO IV DA LEI N.º DE DE 2010.

ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| REFERENCIA | VALOR |
|------------|----------|
| 01 | 568,33 |
| 02 | 694,63 |
| 03 | 757,78 |
| 04 | 835,31 |
| 05 | 940,99 |
| 06 | 948,75 |
| 07 | 1.051,37 |
| 08 | 1.259,16 |
| 09 | 1.392,18 |
| 10 | 1.471,25 |
| 11 | 1.481,30 |
| 12 | 1.671,36 |
| 13 | 1.701,99 |
| 14 | 1.810,60 |
| 15 | 1.871,70 |
| 16 | 1.949,05 |
| 17 | 2.342,21 |
| 18 | 2.677,68 |
| 19 | 2.938,59 |
| 20 | 2.945,76 |
| 21 | 3.153,53 |

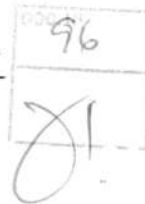
Palácio Ver. Euclides Modenezi, 27 de dezembro de 2010.


Paulo de La Rua Tarancón
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



ANEXO IV – A DA LEI Nº , DE DE DE 2010

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|---------------------------------------|
| Assessor Parlamentar | Ensino fundamental incompleto. |
| Atribuições: Supervisionar, coordenar, controlar, organizar, fiscalizar e executar atividades relacionadas ao trabalho do Vereador; estabelecer prioridades nas atividades a serem realizadas; emitir pareceres e relatórios; aplicar dispositivos legais, normas e regulamentos; orientar de forma única seus subordinados a partir de padrões pré-estabelecidos; representar o Vereador em eventos internos e externos; participar de reuniões; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. | |

| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|--------------------------------------|
| Assessor da Presidência | Ensino fundamental incompleto |
| Atribuições: - Desempenha outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente, bem como fiscaliza todos os fatos externos que comprometam os interesses do município, diligenciando junto aos responsáveis diretos por determinada atividade, no sentido de eliminar as irregularidades, por venturas existentes. Promove a execução de todas as atividades relacionadas aos convênios a serem firmados com o Governo Federal e Estadual, baseando-se nos objetivos a serem alcançados. Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos. Controlar o desenvolvimento dos programas orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos. Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações. Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o Presidente da Câmara. Planejar, organizar, orientar, coordenar, controlar, comandar as atividades da Câmara Municipal. Representar oficialmente o Presidente sempre que para isso for credenciado e dar todo o respaldo necessário ao Presidente da Câmara. Informar-se nas repartições municipais a marcha das providências solicitadas pelo Presidente. Promover a execução das atividades referentes ao serviço de guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Câmara Municipal. Promover a execução das atividades referentes aos serviços de tombamento, registro, proteção, conservação de bens moveis e a conservação interna e externa do prédio da Câmara Municipal.- Determinar a manutenção do equipamento de uso geral da Câmara bem como guarda e conservação interna e externa do prédio da Câmara, móveis e instalação. | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|---------------------------------------|
| Chefe de gabinete parlamentar | Ensino fundamental incompleto. |
| Atribuições: Assessorar, controlar, organizar e executar as atividades do Gabinete; assessorar no estabelecimento de prioridades e normas para manter o padrão das atividades a serem desenvolvidas no Gabinete; assessorar na elaboração de levantamentos e relatórios que forneçam subsídios à formulação de políticas e diretrizes eficazes; assessorar na elaboração de planos e projetos, e orientar na execução e andamento dos mesmos; representar o Gabinete em eventos internos e externos; participar de reuniões; assessorar e participar no processo de elaboração das propostas de trabalho, assim como minutas de proposições, documentos técnicos e outras informações; executar tarefas de caráter rotineiro e de apoio aos Vereadores; cumprir normas e diretrizes da Câmara Municipal e executar tarefas afins quando solicitadas pelo chefe imediato. | |

| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|--|
| Assessor Legislativo | Ensino superior completo e conhecimentos de Informática |
| Atribuições: Assessorar a Presidência e a Mesa da Câmara nas questões inerentes à legislação local, estadual e federal; assessorar a Presidência e a Mesa da Câmara quando da necessidade de promover alteração do Regimento Interno da Casa apresentado alternativas e propostas no campo legislativo; assessorar os Vereadores no âmbito das Comissões; assessorar o Vereador na elaboração de proposições e pronunciamentos; realizar pesquisas e estudos e preparar monografias, relatórios e demais documentos, objetivando fornecer subsídios na elaboração de suas proposições e pronunciamentos; coligir legislação e documentos de interesse do parlamentar; preparar matérias referentes a pronunciamentos e proposições do Vereador; acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

98
J

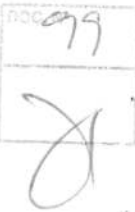
| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|--|
| Diretor Jurídico | Curso Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) |
| Atribuições: Supervisionar, controlar, distribuir, fiscalizar, coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria sob sua responsabilidade; orientar seus subordinados segundo normas e padrões pré-estabelecidos facilitando a comunicação entre os mesmos; elaborar pareceres técnicos dos processos da Câmara, inclusive assessorando a Comissão de Justiça e Redação; prestar serviço de apoio ao Vereador, bem como auxiliar o Presidente nos Projetos; representar em juízo ou fora dele a parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem réus, autores ou interessados, acompanhar processos; assessorar assuntos de natureza técnica especializada, elaborando estudos, contratos ou pareceres; patrocinar a defesa e os interesses da Câmara Municipal, judicial ou extrajudicialmente, por solicitação do Presidente; executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente. | |

| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|--|
| Assessor de Imprensa e Relações Públicas | Curso superior completo e conhecimentos de Informática |
| Atribuições: Redige, interpreta e organiza notícias a serem divulgadas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos, para transmitir informações da atualidade e ocorrências aos leitores, ouvintes de rádio e telespectadores. Consulta o Presidente da Câmara e as demais unidades sobre assuntos ligados a relação pública, intercambiando informações e debatendo esses assuntos para complementar seus conhecimentos, observações e conclusões. Participa da elaboração da política de relações públicas, marcando coletivas com a imprensa falada, escrita e televisionada, colaborando com informes, sugestões e experiências, a fim de contribuir para a definição dos objetivos gerais e específicos e para a articulação dessa área com as demais. Redige, interpreta e organiza notícias afetas à Presidência da Casa a serem divulgadas coletando dados através de entrevistas, reuniões, conferências, congressos, inaugurações e outros eventos de interesse do Legislativo, para a divulgação dos eventos. Auxilia na redação dos discursos e pronunciamentos do Presidente e das demais autoridades legislativas, redigindo as minutas necessárias para transmissão de mensagens; mantém contatos permanentes com associações de classe, sindicatos e organizações populares, através de pesquisas, verificando suas reivindicações e sugestões, para subsidiar atuação do legislativo municipal. Pode representar o Presidente, quando de sua ausência, em solenidades oficiais, recepções e outros eventos de interesse Legislativo, para cumprir a programação estabelecida ou os compromissos assumidos. | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|--|
| Chefe de Transportes | Ensino Fundamental, Carteira Nacional de Habilitação, categoria D |
| Atribuições: Supervisionar todos os veículos automotores da frota da Câmara e os veículos que estejam a disposição do Poder Legislativo; inspecionar as condições de uso dos veículos; apresentar à Presidência estudos sobre programação anual e renovação da frota; distribuição de veículos aos motoristas da Câmara conforme as viagens agendadas; verificar periodicamente o estado dos veículos oficiais mandando efetuar, se necessário, a manutenção e reparos necessários; fiscalizar a guarda de veículos; elaborar a guarda de veículos; determinar escalas de lavagem e lubrificação dos veículos comunicando os motoristas responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência e Mesa da Câmara. | |

| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|---|
| Chefe da Zeladoria e Portaria | Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática |
| Atribuições: Chefiar os serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis do Poder Legislativo de Itapeva e atender ao público no tocante a informações genéricas. Chefiar a execução dos serviços de conservação e limpeza das dependências do Poder Legislativo; zelar pela limpeza e apresentação das dependências do prédio, mantendo os locais de trabalho em boas condições de ordem, arrumação e higiene; controlar e fiscalizar o cumprimento de contratos relativos a serviço de limpeza, conservação e vigilância, atestando os serviços com vistas à realização de pagamentos; controlar os dispositivos e medidas de segurança contra sinistros; determinar a execução de reparos nos bens móveis e imóveis do Câmara Municipal; controlar e fiscalizar o cumprimento de contrato relativo a serviços de conservação e recuperação de instalações, atestando a prestação destes serviços, para fins de pagamento; determinar a execução de mudanças e remanejamento de mobiliários e equipamentos; propor a alienação de bens e instalações inservíveis aos serviços do Poder Legislativo. | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



| CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|---|---|
| Chefe da gabinete da presidência | Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática |
| Atribuições: Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados, bem como atender às pessoas por ele encaminhadas, orientando-as ou marcando-lhes audiência; prestar apoio ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete; assessorar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; preparar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões em que deva participar o Presidente; receber e preparar a correspondência do Presidente; prepara o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente; coordenar os contatos do Presidente com órgãos e autoridades, bem como preparar sua agenda diária; organizar e manter o arquivo de documentos e papéis de interesse do Presidente; organizar e manter atualizados os registros e controles pertinentes ao Gabinete; transmitir aos dirigentes e servidores da Câmara as ordens e os comunicados do Presidente; promover as medidas necessárias à realização de viagens do Presidente; controlar a tramitação de documentos e processos de interesse do Presidente; exercer outras atividades correlatas. | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



ANEXO IV - B DA LEI Nº , DE DE DE 2010

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|---|
| Telefonista | Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática |
| <p>Atribuições: Atender e efetuar chamadas telefônicas, distribuindo em ramais; registrar a duração e o custo das ligações, fazer anotações em formulários apropriados para permitir a cobrança e controle de ligações; operar e zelar pelo equipamento telefônico, comunicando defeitos ao superior imediato solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento; manter atualizada e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar a consulta; atender pedidos de informações telefônicas; anotar recados e registrar chamadas; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo chefe imediato; cumprir normas e regulamentos da Câmara Municipal; desempenhar tarefas afins. Atividade considerada penosa, permanece o tempo todo sentado; assume posições cansativas, esforço mental e visual constante, necessitando usar equipamento de segurança (fone de ouvido); jornada de trabalho máxima de seis horas.</p> | |

| CARGO EFETIVO | ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO |
|--|---|
| Recepcionista | Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática |
| <p>Atribuições: Atender ao público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas. Atender o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões, para prestar-lhe informações e providenciar o seu devido encaminhamento. Registrar as visitas, anotando dados pessoais e comerciais do munícipe e visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Receber a correspondência endereçada à Administração Municipal, bem como aos servidores, registrando em livro próprio para possibilitar sua correta distribuição. Verificar se a pessoa procurada está no prédio, utilizando-se de telefone para encaminhar o visitante ao local. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p> | |